



MENCIONE-SE, PUBLIQUE-SE  
E EXPEÇA-SE

16 / 03 / 06

celosTe Correia

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 146415
Classificação 05/01/02/1/1
Data 15/03/06

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República  
Dr. Jaime Gama

AR, 2006-03-15

Por determinação de Sua Excelência:  
Presidente da A.R., à DAPLEA

**REQUERIMENTO**

Nº 1668/X (1a) - AC

06.03.05

**Assunto: Processo disciplinar n.º 1/2005/CMS/GAJ instaurado pela Câmara Municipal de Sernancelhe**

**Deputados: José Junqueiro, Miguel Ginestal e Cláudia Vieira**

Em 6 de Dezembro de 2005, através de carta dirigida aos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, o cidadão Jorge Manuel Ferreira dos Santos, funcionário da Câmara Municipal de Sernancelhe, desde 13 de Setembro de 1999, veio denunciar o facto de nestes últimos meses ter vindo a ser alvo de perseguição por parte da entidade empregadora, leia-se Câmara Municipal de Sernancelhe, pelo facto dos "seus irmãos e cunhado serem da oposição e estarem a exercer cargos políticos."

Segundo a exposição do próprio, este foi, em 12 de Janeiro de 2005, submetido a uma intervenção cirúrgica no Hospital dos Covões em Coimbra, tendo desde aí por Junta Médica sido "considerado apto para outras funções que não impliquem a condução de veículos motorizados e/ou esforços físicos."

Na sequência de sucessivos relatórios médicos, o funcionário tem vindo a solicitar à Câmara Municipal a redefinição das suas funções, o que não parece ter sido ponderado pela entidade empregadora, que ao invés de procurar a solução para o caso, o insultou e aproveitou por lhe instaurar um processo disciplinar que culminou, em 10 de Fevereiro de 2006, com a aplicação da pena de aposentação compulsiva, apesar de, desde sempre, lhe ter sido atribuída a classificação de "Bom."

Face ao exposto, considerando que o cidadão em apreço sugere estar em causa "uma perseguição política" por parte do Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, o que a corresponder à verdade consubstancia uma grave violação dos direitos laborais e constitucionais do mesmo, e tendo ao Grupo Parlamentar chegado a denúncia relativamente a situações semelhantes, nomeadamente contra a

Assinatura
Para preparar o expediente
M. C. U. U.
Chefe de Divisão



funcionária da Câmara Municipal de Sernancelhe, Lúcia Sampaio e o funcionário da Escola Profissional de Sernancelhe, Luís Santos, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, eleitos pelo círculo eleitoral de Viseu, vêm através de V.Exa, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicitar que lhes seja prestada informação detalhada quanto à legalidade das situações denunciadas e, em particular quanto ao processo disciplinar n.º 1/2005/CMS/GAJ instaurado pela Câmara Municipal de Sernancelhe, que culminou com a aplicação de uma sanção de aposentação compulsiva, através das seguintes entidades:

- 1 - Senhor Ministro da Administração Interna;
- 2 - Senhor Procurador-geral da República;
- 3 - Conselho Directivo da Associação Nacional de Municípios;
- 4 - Associação de Municípios do vale do Douro Sul

Assembleia da República, 15 de Março de 2006

**Os Deputados**

Anexos:

1. Cópia da carta enviada ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista em 6/12/2005
2. Cópia do requerimento efectuado por Jorge Manuel Ferreira dos Santos, recepcionado pela Câmara Municipal de Sernancelhe em 2 de Novembro de 2005
3. Cópia de notificação da Câmara Municipal de Sernancelhe, de 21 de Novembro de 2005, relativa à regularização de pagamento do abono para falhas
4. Cópia da Informação n.º 1/MFPDL/05, de 21/11/2005 subscrito pela funcionária Fátima Leitão
5. Cópia da informação relativa ao atraso na cobrança da água em Sernancelhe prestada, em 21 de Novembro de 2005, por Jorge Manuel Ferreira dos Santos
6. Cópia da notificação de 22 de Novembro de 2005 da Câmara Municipal de Sernancelhe, dando conta da instauração do processo disciplinar.
7. Cópia da informação relativa ao atraso na cobrança da água em Sernancelhe prestada, em 22 de Novembro de 2005, por Jorge Manuel Ferreira dos Santos



8. Cópia da informação prestada, em 22 de Novembro de 2005, por Jorge Manuel Ferreira dos Santos
9. Ofício emitido em 25 de Novembro de 2005, pela Câmara Municipal de Sernancelhe, confirmando a recepção de atestado médico
10. Cópia da resposta de Jorge Manuel Ferreira dos Santos à instrutora do processo disciplinar, datada de 28 de Novembro de 2005
11. Cópia da declaração para efeitos da verificação domiciliária da doença, datada de 28 de Novembro de 2005
12. Cópia da notificação da nota de culpa, de 27 de Dezembro de 2005
13. Cópia da resposta à nota de culpa, apresentada em 8 de Janeiro de 2006
14. Cópia da minuta da acta da reunião, de 10 de Fevereiro de 2006, da Câmara Municipal de Sernancelhe
15. Cópia da comunicação, datada de 14 de Fevereiro de 2006 da decisão de proceder à aplicação da pena de aposentação compulsiva
16. Cópia do relatório final do processo disciplinar n.º 1/2005/CMS/GJ
17. Cópia da nota de comunicação da Junta Médica, de 13 de Fevereiro de 2006
18. Cópia da nota de comunicação da Junta Médica, de 3 de Outubro de 2005
19. Cópia do relatório médico de 17 de Janeiro de 2005
20. Cópia do relatório médico de 16 de Outubro de 2003



Jorge Manuel Ferreira Santos  
Rua do Corredor nº 1  
3640- 234 SERNANCELHE

Doc. 1

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Exmos. Srs.  
Grupo Parlamentar do Partido Socialista  
1200- 814 LISBOA

Data  
06/12/2005

Exmo. Srs.

Respeitosos Cumprimentos.

Chamo-mo Jorge Manuel Ferreira Santos e vivo no Concelho de Sernancelhe, distrito de Viseu. Sou funcionário público, na Câmara Municipal de Sernancelhe.

Venho através desta carta expôr a V. Exa. o caso que se tem passado comigo, nestes últimos meses e da perseguição de que tenho vindo a ser alvo por parte da minha entidade empregadora.

Não sei o que fazer para ver aqueles, que penso, serem meus direitos, salvaguardados; pelo que envio a V. Exas. um resumo alargado de tudo o que se tem passado, para que V. Exas. tenham conhecimento do que se passa neste Município e a forma como se tratam alguns dos funcionários. É necessário que deixe de haver perseguição por motivos que nada têm que ver com o trabalho interno da Instituição. Alguém de direito tem que tomar uma atitude para que não haja outros que venham a sofrer represálias e que se vejam obrigados a estar longe do Serviço, por atestado médico; como é o meu caso, quando a minha única vontade era a de trabalhar e servir bem o meu Concelho.

Portugal é um país que vive numa democracia, no entanto há atitudes de certas pessoas que só envergonham essa mesma democracia. A liberdade e igualdade em direitos tem que se aplicar a todos da mesma forma e não usarem só prepotência para atingir certos e determinados fins.

Estou certo de que V. Exas. olharão para este meu problema com seriedade, justiça e igualdade democrática; pois foram eleitos democraticamente para defender a Constituição Portuguesa e com ela a verdadeira democracia; e defender a liberdade e a justiça de e para cada cidadão.

Sem mais de momento,

De V. Exa.  
Muito atentamente,

  
Jorge Manuel Ferreira dos Santos



Passo a expôr a minha situação.

Sou funcionário da Câmara Municipal de Sernancelhe desde 13 Set. 1989; após ter realizado exame de admissão ao cargo de leitor/cobrador, com nota final de 18 valores.

Durante todos estes anos sempre fui considerado pelas chefias como um funcionário exemplar, sendo-me atribuídas sempre notas "Bom", relativas ao desempenho das minhas funções.

Devido a problemas de coluna que me surgiram, vi-me obrigado a recorrer ao médico e no dia 16 Outubro de 2003 foi-me marcada consulta de neurocirurgia nos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Após esta consulta o meu médico assistente, Dr. Jorge Gonçalves, enviou o relatório médico onde expressava que eu "*não deva fazer esforços físicos, nem fazer transportar pesos antes de resolver o problema cervical que será por cirurgia*". Fiz chegar de imediato este relatório médico ao Sr. Presidente da Câmara e disponibilizei-me para continuar a prestar serviço de introdução de leituras e impressão de livros e listagens; o que não foi aceite por parte da entidade empregadora, tendo continuado na cobrança como até então. facto este que veio agravar bastante a minha já débil situação na coluna cervical.

A 12 de Jan. de 2005 fui submetido a uma intervenção cirúrgica, com o Dr. Peliz, no Hospital dos Covões em Coimbra. Estive de baixa médica em convalescença. Fui à primeira Junta médica, em 16 de Maio de 2005, onde fui declarado incapaz, por unanimidade do corpo clínico presente. Estive de baixa, pela Junta médica até 3 de Out. 2005; data em que voltei e onde, por unanimidade, fui considerado apto para "*tarefas moderadas evitando esforços sobre a coluna vertebral e condução de motociclos*".

Apresentei-me ao serviço, no dia 4 de Outubro, ao Chefe de Divisão, o Sr. Carlos. Nesse mesmo dia entreguei-lhe o relatório médico. Expliquei-lhe o serviço que podia fazer e sugeri que passasse a introduzir as leituras e a preparar os livros para os outros leitores/cobreadores que andavam no serviço externo. O Sr. Carlos, Chefe de Divisão, aceitou a minha sugestão.

Falei depois com a Chefe de Secção, a Dra. Fátima; e ela também concordou que fossem essas as minhas funções, uma vez que ia realizar trabalho que muitas vezes tinham que ser outros a fazer, não ligados a esse serviço.

Tudo isto se passou antes das eleições Autárquicas.

Após as eleições autárquicas, o Sr. Presidente viu-me na minha secção e pôde constatar que eu estava a fazer trabalho de secretaria e a partir daí é que começou a confusão. Em frente aos meus colegas começou logo a dizer que eu podia ir apanhar o lixo dos feirantes em dia de mercado.

Nos dias 24, 25, 26, 27, 28 e 31 de Outubro frequentei uma Formação (Gestão de Reclamações e Qualidade nos Serviços); nos Serviços, no período da tarde, das 14:00h às 18:00h.

No passado dia 28 de Outubro o Sr. Vereador Carlos Silva comunicou-me, por volta das 9:00, que me devia apresentar no gabinete do Sr. Presidente; fui e esperei que chegasse. Quando entrei estava presente, o Sr. Presidente, os dois Vereadores, o Chefe de Divisão, Carlos e a Dra. Fátima, Chefe de Secção. Aí, fui insultado e gozado em relação ao meu problema de saúde. Inclusive, o Presidente disse-me que eu devia já estar reformado por invalidez; ou então que metesse atestado médico. No seguimento da conversa denotei que queria referenciar a minha cõr política ao que respondi; "*Não sou político e não tenho culpa dos meus irmãos e cunhado serem da oposição e estarem a exercer cargos políticos*". Continuaram as insinuações de que o meu lugar seria a apanhar o lixo dos feirantes, em dias de feira, ou colocar-me a guardar a cascata; que seriam os serviços moderados que eu poderia realizar. Perante tais insinuações, comecei a ficar nervoso até ao ponto de já não conseguir falar nem entender bem as últimas coisas que me foram dirigidas. Isto não só devido ao que foi dito mas acrescido do facto de que todos, à excepção do Sr. Carlos, Chefe de Divisão, se riam à medida que as palavras eram proferidas. Tendo presente que estava num gabinete, à porta fechada, sózinho com 5 pessoas que só estavam ali para me acusar; o que só por si já denota bem o tipo de pressão psicológica que queriam exercer sobre a minha pessoa.

Neste dia foi-me ordenado, verbalmente que deveria reassumir as minhas funções de leitor/cobrador e que teria que me deslocar de motorizada para efectuar o meu trabalho; a partir do dia 2 Nov. 2005.

No dia 2 enviei uma carta ao Sr. Presidente fazendo referência à ordem que me tinha sido dada verbalmente, no gabinete; para que a mesma fosse revogada dado o parecer médico que me mandava evitar conduzir motociclos bem como fazer esforços sobre a coluna vertebral. A esta carta minha, vem responder a 9 de Nov. 2005 o Sr. Vereador Carlos Manuel Ramos Santos, dizendo que não me havia sido dada qualquer ordem com o conteúdo acima referido. Mais me informa que até chegarem os esclarecimentos pedidos pelos Serviços à Junta Médica, que eu deveria desempenhar provisoriamente as funções de leitor/cobrador.

Atendendo a este despacho, apresentei-me ao serviço e com muitas dificuldades consegui terminar a cobrança na Vila de Sernancelhe, a pé. Só que, por norma demorava 6 dias, quando fazia a cobrança de motorizada; e desta vez, devido aos problemas de saúde só consegui terminar esse serviço em 13 dias, porque tive que andar a pé. Devido ao esforço despendido, resenti-me muito da coluna, o que me levava a ter que recorrer aos serviços para fazer pequenos intervalos para descanso. Porém a Dra. Fátima, Chefe de Secção, tinha perfeita noção das dificuldades com que me deparava sendo ela a dizer-me, por várias vezes: "*Jorge, só fazes o que podes*"; em frente aos meus colegas.

Tenha-se em conta que a Vila tem uma área de 23,56 km<sup>2</sup>, que eu tenho que percorrer a pé; e média de 532 consumidores e que a juntar a tudo isso, tenho que carregar uma pasta que pesa em média 6 kg.

No passado dia 7 de Outubro eu dirigi-me à Dra. Fátima, Chefe de Secção, para alterar as minhas férias ao que ela me disse para que eu fizesse um requerimento para alteração do mapa de férias a que tinha direito, a saber 27 dias, para os dias 22 de Novembro a 30 de Dezembro. Assim fiz.

Este requerimento foi apreciado pela Chefe de Secção, Dra. Fátima, que *informou* "*não se vê inconveniente*", como atesta a cópia em anexo. E a 18 de Outubro o meu pedido foi considerado no mapa de férias.



Mas no dia 21 de Novembro recebo uma comunicação verbal, do Chefe de Divisão, Sr. Carlos, a comunicar que eu não poderia ir de férias no dia que estava previsto, 22 de Novembro. e mais tarde foi-me entregue em mão o despacho que validava o que me tinha sido dito pelo Sr. Carlos, Chefe de Divisão. Nesta comunicação lê-se que devido ao atraso na cobrança de águas me eram suspensas as férias até regularizada a contagem. Este parecer foi comunicado pela Dra. Fátima Leitão e deferido pelo Sr. Carlos e pelo Vereador, Carlos Manuel Santos. Uma das razões evocadas pela Dra. Fátima, a Chefe de Secção, para requisitarem os meus serviços é a de que só existem dois leitores cobradores, sendo eu um; quando no quadro existem 3 leitores/cobradores, estando à data um a exercer outras funções, a saber de fiel de armazém, no Armazém Municipal. Mais é dito que estranham o facto de eu não ter comunicado o atraso da cobrança, o que é mentira pois eu fiz essa comunicação à Chefe de Secção, Dra. Fátima, mas verbalmente, em frente aos meus colegas de repartição.

No dia 22 de Nov. dia em que já devia estar de férias; apresentei-me ao trabalho. Comuniquei, por escrito, que estava disponível para trabalhar mas que não podendo conduzir o motociclo, solicitei que me fosse atribuída uma viatura ou que me levassem à freguesia, Freixinho, para cumprir as minhas funções. Enquanto aguardava, estive a trabalhar na minha área, preparando o livro de cobrança para Freixinho e carimbei e cortei os recibos de Fonte Arcada. Note-se que não me foram dados meios para me deslocar, durante toda a manhã.

De tarde o Sr. Vereador, Carlos Santos, chamou-me, e de uma forma prepotente e de intimidatória ordenou-me que tinha que ir para Freixinho. Argumentei que ainda não estava concluída a listagem de totais, da freguesia; e que não me tinha sido dado meio de transporte. Ao que ele respondeu que tinha que ir, usando de um tom autoritário e algo ameaçador. Dados os meus problemas cardíacos, comecei a sentir-me mal e disse-lhe isso mesmo. E perante isso o Sr. Carlos Santos, vereador, nada disse, nem nada fez; não me prestando auxílio. Foi uma colega de secção que notou que eu não estava bem.

Passado algum tempo voltou a chamar-me ao Gabinete para, na presença da Dra. Liliana Pereira Cardoso, do gabinete de Apoio Jurídico, me notificarem de que era arguido num processo disciplinar instaurado pelo Sr. Vereador Carlos Manuel Ramos Santos; sem me dizerem a causa deste mesmo processo.

Devido ao meu estado de ansiedade e nervoso, quase não consegui assinar a notificação e, mais uma vez referi, perante ambos, que não me estava a sentir nada bem; pois estava com dores e tonturas ao que nenhum me prestou qualquer auxílio. Eu tinha consciência de que o meu estado clínico não era muito bom porque tenho uma vasta experiência em socorrismo; inclusive, um curso de TAT (INEM- Cursos de Técnicas de Emergência médica); não era de modo algum farsa minha, como se veio a comprovar pelo médico.

Saí do Gabinete e recorri, de imediato, ao médico, a saber Dr. Jorge Toste. Cheguei ao consultório às 17:50h, como se pode ver pela declaração anexa.

Dado o meu estado de ansiedade, foi-me logo administrado um comprimido para regularizar a tensão arterial que se encontrava a 210/120 e tinha ainda a pulsação a 120. Ali permaneci no consultório médico até que recuperei um pouco.



Fui medicado e foi-me passado um atestado médico para que eu possa recuperar em casa tanto do esforço físico causado pelo tempo que andei na cobrança, tal como da pressão psicológica que nestes últimos dias tem sido exercida sobre a minha pessoa.

Mais ainda, no dia 21 de Nov. recebi por carta registada, a comunicação por escrito, de que auferi indevidamente o abono para falhas, no montante de 460,60 euros, isto porque não exerci as funções de leitor/cobrador de consumos, segundo o Vereador Carlos Ramos dos Santos, no período entre 18 de Janeiro e 31 de Outubro de 2005.

Tendo em conta que sempre, e atempadamente, dei conhecimento da minha situação de saúde; se me foi depositado durante 8 meses este abono, tal deve-se única e exclusivamente à negligente forma como são orientados os devidos serviços. Porém esta norma não se aplica a todos os leitores/cobradores dado que um dos colegas esteve a exercer outras funções, de acompanhamento do fiscal municipal; e durante esse tempo recebeu o referido abono.

Porém continuo a pagar trimestralmente a quantia de 33, 79 euros relativos à Caução pelo facto de eu trabalhar com dinheiro.

No dia 25/11/2005 foi-me depositado o vencimento e, sem que me tenham avisado, não me foi depositado 460,60euros do mesmo. Como a quantia é a mesma do abono para falhas que, segundo a Câmara, eu recebi indevidamente; porque por eles me foi processado, lembro-me que seja por isso. No entanto este abono era-me depositado mensalmente 46.06 euros, pelo que acho que, a ser provado que eu o tinha que devolver, deveria ser-me retirada a quantia mensal e nunca a totalidade. E muito menos, penso eu, se deve fazer tal sem me ter sido dado conhecimento. Mais ainda tendo eu uma família a cargo (4 pessoas, com filhos a estudar) e ficando, deste modo, sem meio de subsistência.

Todas estas situações em conjunto unem para que eu esteja fragilizado tanto física como psicologicamente, dados os sucessivos abusos de poder que sobre mim têm sido exercidos, o que me leva a crer que esta anulação das minhas férias, um dia antes destas terem início; a meu ver só foi feita por pura provocação, perseguição e desrespeito para comigo e com os meus direitos.



DOC.2

EX.MO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SERNANCELHE

**Jorge Manuel Ferreira Santos**, funcionário dessa Câmara com a categoria de leitor cobrador de consumos, tendo sido notificado da ordem verbal de V.Ex.a do passado dia 28/10/05 que lhe determinou,

a realização da leitura e cobrança da água na área desse Município, devendo para o efeito deslocar-se em motociclo dessa Câmara Municipal, a partir do dia 2/11/05.

Vem expor e requerer o seguinte:

1. Como é do conhecimento de V.Ex.a, em resultado da Junta Médica da ADSE, reunida em Coimbra no dia 3/10/05, este funcionário foi considerado "*apto para tarefas moderadas evitando esforços sobre a coluna vertebral e condução de motociclos*";
2. Foi este o resultado a que chegou a referida Junta Médica, após análise do seu estado clínico, tendo por base diversos exames médicos, resultado este que, desde o dia 4/10/05, tem sido respeitado por essa Câmara;
3. Por isso mesmo, tem este funcionário podido desempenhar as funções próprias de um leitor cobrador, na área da introdução de leituras e realização dos livros para a cobrança;
4. Trata-se de tarefas que, sendo inerentes à sua categoria profissional, lhe permitem ocupar todo o seu tempo de trabalho, daí não resultando portanto qualquer inconveniente para o serviço;
5. Até porque existem outros dois colegas seus que detêm a mesma categoria e que são em número suficiente para a realização integral das leituras;
6. Acontece que, por força da ordem dada por V.Ex.a em 28/10/05, supra referida, vê-se agora, a partir de hoje, obrigado a desempenhar precisamente as funções para as quais a referida Junta Médica considerou este funcionário inapto;
7. Como bem resulta do resultado da mesma Junta Médica, não se trata deste funcionário se encontrar totalmente incapaz para o exercício das suas funções, mas antes de **dever desempenhá-las em circunstâncias que não exijam esforços físicos ou a condução de motociclos**;
8. Foi este portanto, o veredicto médico da dita Junta que, decidindo por unanimidade, vincula essa Câmara, que por isso se encontra obrigada a respeitá-lo;
9. Resultado esse que encontra expresso acolhimento legal na al.d) do nº 2 do art. 11º Dec. Regulamentar 41/90 de 29/11 que prescreve o seguinte:

*"2. A junta médica deve elaborar parecer escrito fundamentado em relação a cada funcionário ou agente que lhe seja presente, do mesmo devendo constar, conforme a situação:*

....  
*d) Se a situação do funcionário ou agente impõe que lhe sejam atribuídos serviços moderados e em que condições devem ser prestados";*

10. Por isso mesmo, tendo esses serviços moderados e respectivas condições, sido fixados pela Junta Médica em causa, os mesmos não poderão deixar de ser acatados por essa Câmara, que não tem competência para colocar em crise aquele veredicto médico oficial;
11. A ordem de 28/10/05 de V.Ex.a, supra referida, é portanto ilegal e acarreta responsabilidade civil por danos que em cumprimento da mesma, este funcionário venha a sofrer, os quais reclamarão o respectivo ressarcimento.

Tendo em conta o exposto, requer a V.Ex.a que revogue a ordem de 28/10/05 supra identificada, informando que, não tendo outra alternativa, este funcionário irá iniciar o respectivo cumprimento, o qual cessará logo que o seu estado de saúde não permita a execução dessa mesma ordem, do que dará imediato conhecimento a V.Ex.a, para além de adoptar o procedimento legal que ao caso couber.

PD

Sernancelhe, 2 de Novembro de 2005

O Requerente:

*Jorge Manuel Ferreira Santos*





SERNANCELHE  
à tua disposição

Doc. 3

Exmo. Senhor  
Jorge Manuel Ferreira Santos  
Rua do Corredor  
3640-234 SERNANCELHE

REGISTADO COM AVISO RECEPÇÃO

Nº Refº  
DI.1/5084

Data  
21 NOV. 2005

ASSUNTO: Regularização de pagamento do abono para falhas.  
Audiência prévia.

No período decorrido entre 18 de Janeiro de 2005 e 31 de Outubro de 2005, esteve ausente do serviço por motivo de doença e ou não exerceu as funções de leitor cobrador de consumos.

Neste período auferiu indevidamente o abono para falhas, no montante total de 460,60 €, tornando-se necessário a regularização voluntária da situação.

O abono para falhas não é considerado um complemento do vencimento mas apenas uma contrapartida remuneratória de um risco e de uma responsabilidade acrescida.

Nestes termos venho ao abrigo do artigo 138º, 141º e 155 do Código do Procedimento Administrativo informar que se torna necessário a regularização da situação através do pagamento voluntário daquela importância (460,60 euros).

Entretanto, concede-se o prazo de 10 dias para exercer o direito de audiência prévia e dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do artigo 100º do CPA.

Com os melhores cumprimentos

O Vereador em regime de permanência

*Carlos Manuel Ramos dos Santos*  
(Carlos Manuel Ramos dos Santos)

21.11.05  
Graça



UC14717

CGD - SISTEMA DE CREDITO A ECONOMIA  
HISTORICO DE PAGAMENTOS POR PRESTACAO/AVISO DEBITO23/11/05  
11:15:51  
PAG.: 1FUNCAO : C  
NR. OPERACAO: 7620003177820019  
TIPO DOCUM.: D AVISO DEBITO  
DATA TESOUR.: 2004-12-10JORGE MANUEL FERREIRA SANTOS  
NR.DOCUMENTO : 25586792  
DATA VENCIM. : 2004-12-10

## RECIBO

NR. SEQ. PAG: 1  
DATA VAL.PAG: 2004-12-10  
CALCULO MORA: N  
MORA MARGEM : N  
S/TAXA MORA : 4,00000 (%)  
MORA PERDOAD:

VALOR PAGO	
AMORTIZACAO :	0,00
JUROS NORMAIS:	0,00
MORAS :	0,00
COMISSOES :	29,28
DESPESAS :	0,00
IMPOSTOS :	1,02
DIVERSOS :	3,50

COD. MOEDA : 978 EURO

TOTAL : 33,80

+1004 Fim de lista  
F1-AJUDA

F9-CANCELAR

GQCA693  
UC14717CGD - SISTEMA DE CREDITO A ECONOMIA  
HISTORICO DE PAGAMENTOS POR PRESTACAO/AVISO DEBITO23/11/05  
11:16:09  
PAG.: 1FUNCAO : C  
NR. OPERACAO: 7620003177820019  
TIPO DOCUM.: D AVISO DEBITO  
DATA TESOUR.: 2005-03-10JORGE MANUEL FERREIRA SANTOS  
NR.DOCUMENTO : 26250237  
DATA VENCIM. : 2005-03-10

## RECIBO

NR. SEQ. PAG: 1  
DATA VAL.PAG: 2005-03-10  
CALCULO MORA: N  
MORA MARGEM : N  
S/TAXA MORA : 4,00000 (%)  
MORA PERDOAD:

VALOR PAGO	
AMORTIZACAO :	0,00
JUROS NORMAIS:	0,00
MORAS :	0,00
COMISSOES :	29,28
DESPESAS :	0,00
IMPOSTOS :	1,01
DIVERSOS :	3,50

COD. MOEDA : 978 EURO

TOTAL : 33,79

+1004 Fim de lista  
F1-AJUDA

F9-CANCELAR

GQCA693  
UC14717CGD - SISTEMA DE CREDITO A ECONOMIA  
HISTORICO DE PAGAMENTOS POR PRESTACAO/AVISO DEBITO23/11/05  
11:16:30  
PAG.: 1FUNCAO : C  
NR. OPERACAO: 7620003177820019  
TIPO DOCUM.: D AVISO DEBITO  
DATA TESOUR.: 2005-06-10JORGE MANUEL FERREIRA SANTOS  
NR.DOCUMENTO : 27573821  
DATA VENCIM. : 2005-06-10

## RECIBO

NR. SEQ. PAG: 1  
DATA VAL.PAG: 2005-06-10  
CALCULO MORA: N  
MORA MARGEM : N  
S/TAXA MORA : 4,00000 (%)  
MORA PERDOAD:

VALOR PAGO	
AMORTIZACAO :	0,00
JUROS NORMAIS:	0,00
MORAS :	0,00
COMISSOES :	29,28
DESPESAS :	0,00
IMPOSTOS :	1,02
DIVERSOS :	3,50

COD. MOEDA : 978 EURO

TOTAL : 33,80

+1004 Fim de lista  
F1-AJUDA

F9-CANCELAR

MUNICIPIO DE SERNANCELHE

RECIBO  
DE VENCIMENTOS

MES : NOVEMBRO ANO : 2005

NUMERO : 46 - Jorge Manuel F.Santos

No.CONTRIBUINTE : 142238430 No.APOLICE : 4702347/4

CARR./CATE. : LEITOR-COB.

/LEI.-COB.CON.

ESCALAO : 04 INDICE : 204

VALOR HORA : 4,27 UNI.ORG.: 03

BANCO : CAIXA GERAL DE DEPOSITOS

/Sernancelhe

NUMERO DA CONTA : 00006404600

REMUNERACOES			
DESCRICAO	DIAS/HOR.	V.UNIT.	VALOR
VENCIMENTO BASE			647,01
SUBSIDIO DE NATAL			647,01
SUBSIDIO DE REFEICAO	21 D	3.83	80,43
Abono Familia-1°ESC > 12 Meses		30.75	61,50
ABONO PARA FALHAS		0	34,45
TOTAL DE REMUNERACOES			1.470,40

DESCONTOS			
DESCRICAO	DIAS/HOR.	V.UNIT.	VALOR
A.D.S.E		1%	6,47
C.G.A.		10%	129,40
STAL		1%	6,47
AMBULA		1%	6,47
AMBULA		0	3,90
REPOSIÇÃO VENCIMENTO (Ab.falha)		0	460,60
I.R.S.		6.5%	84,00
TOTAL DE DESCONTOS			697,31

OBSERVACOES :

ACUMULADO I.R.S. : 525,00

TOTAL LIQUIDO (EUR): 773,09

ASSINATURA :

COLECTAVEL I.R.S.: 1.294,02

TOTAL LIQUIDO (PTE): 154991\$0



*DOLA*

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
<p>Face ao teor deste                  visto proibido                  que os fideiussários                  fideiussários referidos                  ali a regularização                  da cobrança de águas                  nos. 11.21</p>	<p>Deferido de                  acordo com o parecer                  técnico em 21/11/2005.                  Estreito o facto do                  funcionário em causa não                  ter informado este MES                  aos curules mais                  a tempo de mais                  a tempo de mais                  a tempo de mais</p>

Destinatário	O Vereador em Regime de Permanência (Dr. Carlos Ramos dos Santos)
Remetente	Secção de Águas e Saneamento
Assunto	Férias do Funcionário Jorge Manuel Ferreira Santos

INFORMAÇÃO Nº1/MFPDL/05

DATA: 2005/11/21

**ASSUNTO:** Atraso na Cobrança de águas

O funcionário Jorge Manuel Ferreira Santos, com a categoria de Leitor Cobrador, encontra-se desde o dia 2 de Novembro a efectuar a cobrança de água na freguesia de Sernancelhe, referente ao mês de Outubro;

A cobrança de água em Sernancelhe, segundo o calendário de cobrança previamente estabelecido, deveria estar terminada em 9/11/2005, o que não aconteceu, verificando-se um atraso 7 dias;

Assim, ainda não foi efectuada a cobrança do mês de Outubro relativa às restantes freguesias uma vez que o mesmo funcionário <sup>(deveria)</sup> entrar de férias em 22 de Novembro de 2005 até final do presente ano.

Na sua resposta indique sempre a nossa referência

Entendo que por conveniência de serviço as férias do supra-identificado funcionário, poderão ser alteradas até a cobrança se encontrar regularizada, sob pena de se comprometer irremediavelmente o regular

funcionamento dos serviços, tendo em conta:

- Que só existem ao serviço somente dois leitores cobradores, um dos quais o funcionário em questão;
- Se avizinha um período complicado, no que respeita ao serviço de águas e saneamento, uma vez que nesta época do ano se verificam inúmeras avarias ao nível dos contadores, que de acordo com os dados no ano anterior rebentaram mais ou menos 1200 contadores.

À Consideração Superior,

Sernancelhe, 21 de Novembro de 2005

A Funcionária

Fátima Leitão



INFORMAÇÃO

Jorge Manuel Ferreira Santos, leitor cobrador, venho junto de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, informar que relativo à cobrança de água em Sernancelhe, encontra-se efectuada, demorando em média seis dias, mas devido ao meu problema de saúde, demorei treze dias.

Mais informo que a situação acerca da minha saúde pode ser confirmado através do relatório da Junta Médica, que se encontra em posse destes serviços.

Relativamente ao meu pedido de férias foi efectuado em 17/10, tendo o mesmo sido considerado no mapa de férias com as alterações, uma vez que tinha as férias a que tinha direito no ano corrente marcadas para o período de 11/08 a 31/08 e de 14/12 a 30/12/2005, em virtude de terem surgido inconveniente em utilizar este período de férias devido a ter sido submetido a uma intervenção cirúrgica á coluna.

Daí só sendo possível gozá-las de 22/11 a 30/12, aproveitando as mesmas para descanso e consultas médicas.

Sernancelhe, 21 de Novembro de 2005

O Leitor Cobrador

*Jorge Manuel Ferreira Santos*  
(Jorge Manuel Ferreira Santos)

Na sua resposta indique sempre a noassa referência



EXMO. SENHOR

Jorge Manuel Ferreira Santos

1- Em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 45º do Estatuto Disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei nº 24/84, de 16 de Janeiro, fica notificado, para todos os efeitos, que nesta data dei início ao processo disciplinar nº 1/2005/CMS/GAJ, em que V. Exa figura como arguido, instaurado por despacho do Sr.º Vereador em Regime de Permanência, Carlos Manuel Ramos dos Santos, datado de 22 de Novembro de 2005 e para o qual fui nomeado instrutor por força do mesmo despacho.

2- Solicito a sua comparência, no meu gabinete, junto aos Serviços Técnicos da Divisão de Obras e Urbanismo, no dia 29 de Novembro, às 15 horas para prestar declarações.

Sernancelhe, 22 de Novembro de 2005

Com os melhores cumprimentos

O Instrutor

Liliana Ferreira Cardoso

(Liliana Patrícia Ferreira Pereira Cardoso)



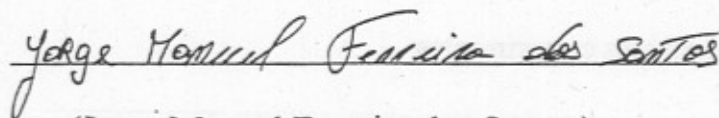
Exmo. Senhor  
Vereador em Regime de  
Permanência (Dr. Carlos Ramos  
dos Santos)

Doc. 7

Jorge Manuel Ferreira Dos Santos, leitor cobrador, venho expor sobre o seu despacho exarado no requerimento dotado de 21/11/2005, Informo V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> que informei verbalmente a Doutora Fátima do atraso da cobrança de água na zona que me é destinada, conforme podem comprovar os funcionários que fazem parte da mesma secção ou Divisão.  
O atraso deve-se ao facto de me encontrar com problemas de saúde conforme o parecer da Junta Médica.

Sernancelhe, 22 de Novembro de 2005

O Leitor Cobrador

  
(Jorge Manuel Ferreira dos Santos)

Doc. 8

Ex.mo. Sr.

Vereador em Regime de Permanência da  
Câmara Municipal de Sernancelhe (Dr.  
Carlos Manuel Ramos dos Santos)

Jorge Manuel Ferreira Dos Santos, Leitor cobrador, venho dar conhecimento a V.EX<sup>a</sup> de que no dia 22/11/05 às 9h informei a Doutora Fátima, que necessitava de uma viatura para me deslocar á povoação de Freixinho, para efectuar as leituras e cobrança, informei ainda que ia carimbar recibos e fazer o livro de Fonte Arcada, aguardando viatura ou alguém que me leva-se á freguesia de Freixinho, dado não ter viatura própria e de motorizada não poder andar.

Sernancelhe, 22 de Novembro de 2005

O Leitor Cobrador

Jorge Manuel Ferreira dos Santos  
(Jorge Manuel Ferreira Dos Santos)





SERNANCELHE  
a tua descoberta.

Doc. 9

Exmo Senhor  
Jorge Manuel Ferreira Santos  
Rua do Corredor

3640 - 234 SERNANCELHE

N/ Ref<sup>o</sup>

Data

D1.1/5749

25 NOV. 2005

ASSUNTO: Atestado Médico

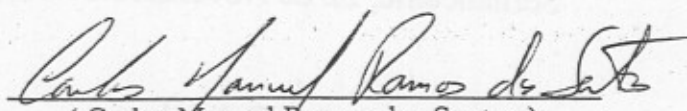
Deu entrada nos serviços desta Câmara Municipal o atestado médico emitido em 23/11/2005, a comprovar a ausência no seu local de trabalho, por motivos de doença previsível pelo período de 30 dias.

Assim, deverá V. <sup>a</sup> Exa indicar o local onde se encontra, bem como os dias e as horas a que pode ser efectuada a verificação domiciliária, nos termos legalmente prescritos.

Com os melhores cumprimentos

Por delegação de competências,

O Vereador em Regime de Permanência

  
( Carlos Manuel Ramos dos Santos )

contacto: Graça  
2005/11/24



Registado com aviso  
de recepção

Exmo. Senhora Instrutora

Dra. Liliana Patrícia Ferreira Pereira Cardoso  
Edifício dos Paços do Concelho  
3640 – 240 Sernancelhe

DOC. 70

Serve a presente para informar V.Exa. que por motivo de me encontrar em situação de ausência ao serviço por motivo de doença, conforme atestado médico entregue nessa Câmara, encontro-me impossibilitado de comparecer junto ao serviço Técnico da Divisão de Obras e Urbanismo, no próximo dia 29 de Novembro de 2005 pelas 15 horas.

Sernancelhe, 28 de Novembro de 2005.

Com os melhores cumprimentos

O Funcionário

Yorge Manuel Ferreira dos Santos

Recb.  
em 29/11/05  
Carla Pereira

DOC. 917

Declaração

Jorge Manuel Ferreira dos Santos, funcionário do quadro de pessoal desta Câmara, com a categoria de Leitor Cobrador de consumos, venho declarar para os devidos efeitos e de acordo com o artigo 33 da Lei 100/99 de 31 de Março e suas alterações, que a verificação domiciliária da doença pode ser feita na Segunda-feira, Quarta e Quinta-feira de cada semana, nos períodos compreendidos entre as 9h30h às 12h00 da manhã e das 14h às 16h30 da tarde, em cada um dos dias

Sernancelhe, 28 de Novembro de 2005

O Funcionário

Jorge Manuel Ferreira Santos



Ex.<sup>mo</sup> Senhor  
Jorge Manuel Ferreira dos Santos  
Rua do Corredor, nº 1  
3640-234 Sernancelhe

cf. 5993 27 DEZ. 2005

**ASSUNTO: PROC.º DISCIPLINAR N.º1/2005 - NOTIFICAÇÃO DA ACUSAÇÃO**

1- Nos termos e para os efeitos do nº 1 do artigo 59º do Estatuto Disciplinar, dos funcionários e agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei nº 24/84, de 16 de Janeiro, junto envio a V. Exa. cópia dos artigos de acusação, deduzidos no processo disciplinar que lhe foi mandado instaurar por despacho do Sr.º Vereador em Regime de Permanência Carlos Manuel Ramos dos Santos, de 22 de Novembro de 2005.

2- Mais informo que lhe foram concedidos 10 dias, para apresentação da sua defesa escrita que poderá entregar no gabinete da instrutora, junto aos antigos Serviços Técnicos da Divisão de Obras e Urbanismo onde se encontra o respectivo processo para consulta dentro das horas normais de expediente.

3- Desde já devo também informar que a falta de resposta no prazo supra indicado equivale à efectiva audiência para todos os efeitos legais, nos termos do nº 9 do artigo 61º do Estatuto Disciplinar, dos funcionários e agentes da Administração Central, Regional e Local.

Sernancelhe, 27 de Dezembro de 2005

Com os melhores cumprimentos

O Vereador em Regime de Permanência

*Carlos Manuel Ramos dos Santos*

Carlos Manuel Ramos dos Santos



**NOTA DE CULPA**

Vistos os autos e analisada a prova da fase instrutória do processo, deduzo contra o funcionário Jorge Manuel Ferreira dos Santos, com a categoria de Leitor-cobrador de Consumos, a seguinte acusação:

A)

1º

Em 28 de Outubro de 2005, durante o período da manhã, o arguido foi convocado, pelo Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, para uma reunião no gabinete do mesmo, sito no Edifício dos Paços do Concelho,

2º

na qual estiveram presentes o Presidente da Câmara, o Vereador em Regime de Permanência Carlos Manuel Ramos dos Santos, o Vereador em Regime de Permanência Carlos Silva Santiago, a Dra. Maria de Fátima Pinto Diogo Leitão e o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira Carlos Manuel Neves Paiva.

3º

Atendendo a que o arguido, depois de ter regressado ao serviço em 4 de Outubro de 2005, após um período prolongado de baixa médica, não estava a executar cabalmente as funções, inerentes à sua categoria profissional (cobrador), nomeadamente a ler em contadores nas casas dos consumidores os números relativos aos gastos de água, anotá-los em livros apropriados e a receber as verbas constantes dos recibos correspondentes aos gastos anteriores, resumindo-se a introduzir as leituras no computador, cortar os recibos e a preparar os livros para a cobrança,

Na sua resposta indique sempre a nossa referência







76  
 S  
 [Handwritten signature]

4º

o Presidente da Câmara questionou o arguido sobre quem o tinha incumbido de realizar tais tarefas.

5º

Ao que o arguido respondeu, perante todos os presentes, que o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira lhe tinha ordenado que realizasse as identificadas tarefas (supra 3º) que, efectivamente, se encontrava a desempenhar até àquela data desde o seu regresso ao serviço,

6º

facto este que o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira negou peremptória e repetidamente.

7º

Ora, como nunca o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira ordenou ou atribuiu, por qualquer modo, as enunciadas tarefas (supra 3º) ao arguido,

8º

este, ao ter realizado a imputação identificada em 5º, **mentiu e desrespeitou gravemente o seu superior hierárquico** Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, cometendo assim uma infracção disciplinar por violação do dever de correcção, p. e p. nas disposições combinadas dos artigos 3º, nº 1, nº 4, alínea f), nº 10, artigo 11º, nº 1, alínea e) e f), e artigo 26º, nº 2, alínea a), todas do Estatuto Disciplinar dos funcionários da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei nº 24/84, de 16 de Janeiro.

Nas suas respostas indique sempre a nome referênciada



218  
 S





77  
 [Handwritten signature]

B)

9º

Posteriormente, a certo trecho da mesma reunião, o Presidente da Câmara ordenou verbalmente ao arguido que, com respeito pelas limitações decorrentes do parecer da junta médica de 03/10/2005, voltasse a realizar, de forma integral e completa, a cobrança da água adstrita ao mesmo e demais funções inerentes à sua categoria profissional.

10º

A tal ordem o arguido replicou, dirigindo-se ao Sr. Presidente da Câmara: "já andei nos "rangers", olhe que quem mas faz mas paga" (sic).

11º

Através da predita frase, o arguido ameaçou com a prática de factos ilícitos o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e desrespeitou gravemente o mesmo superior hierárquico, donde resultou, conforme os artigos 3º, nº 1, nº 4, alínea f), nº 10, artigo 11º, nº 1, alínea e) e f), e o artigo 26º, nº 2, alínea a), do Estatuto Disciplinar dos Funcionários da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei nº 24/84, de 16 de Janeiro, ter cometido uma infracção grave por violação do dever de correcção.

C)

12º

O arguido, desde a ordem verbal do Sr. Presidente da Câmara até ao dia 21 de Novembro de 2005 (véspera de gozo de férias), não laborou com a exigível diligência e eficácia, tendo-se, por isso, atrasado significativamente relativamente ao seu calendário de cobrança, de acordo com o plano previamente estabelecido para todos os funcionários com idêntica categoria.

Na sua resposta indique sempre a nossa referência



318  
 [Handwritten mark]

78  




**13º**

Havia, concretamente, em 21 de Novembro de 2005, sete dias de atraso na cobrança da água a si cometidas.

**14º**

Sendo certo que um atraso de 7 dias na leitura da água poderá determinar um aumento de escalão no consumo (cfr. artigo 45º, do capítulo IV da Tabela de Taxas em vigor no município de Sernancelhe e artigo 39º do Regulamento de Abastecimento de Água para o concelho de Sernancelhe) para os particulares,

**15º**

durante o período identificado em 12º, o arguido não só **trabalhou com negligência censurável, como prejudicou gravemente o normal e regular funcionamento do sector de abastecimento de água e criou uma situação susceptível de causar prejuízos para os munícipes, cometendo infracção disciplinar grave por violação do dever de zelo, p. e p. nas disposições combinadas dos artigos 3º, nº 1, nº 4 alínea b), nº 6, artigo 11º, nº 1, alínea b), e artigo 23º, nº 2, alínea e), todas do Estatuto Disciplinar dos funcionários da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei nº 24/84, de 16 de Janeiro.**

D)

**16º**

Além disso, o arguido nunca comunicou superiormente o atraso identificado em 13º,

**17º**

**assim prejudicando de forma grave o normal e regular funcionamento do sector de abastecimento de água, uma vez que, além de cumprir defeituosamente as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua categoria profissional (cfr. Despacho nº 38/88 publicado no Diário da República nº 22 de 26/01/89) e o calendário previamente estabelecido no sector de abastecimento de água, inviabilizou**



418  






*[Handwritten signature]*

a adopção, por parte dos serviços camarários, das medidas urgentes necessárias à regularização da situação provocada pela negligência enunciada em 12º e 13º.

**18º**

A falta de informação descrita em 16º consubstancia a prática duma infracção disciplinar por violação do dever de zelo e lealdade, p. e p. nas disposições combinadas dos artigos 3º, nº 1, nº 4, alínea b) e d), nº 6, nº 8, artigo 11º, nº 1, alínea b), e artigo 23º, nº 2, alínea e), todas do Estatuto Disciplinar dos funcionários da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei nº 24/84, de 16 de Janeiro.

**E)**

**19º**

Na sequência e com fundamento no atraso referido em 13º, a funcionária Dra. Maria de Fátima Pinto Diogo Leitão (responsável pela coordenação da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo),

**20º**

elaborou a Informação nº 1/MFPDL/05, de 21 de Novembro de 2005, aí propondo a alteração das férias do arguido (que gozaria férias em 22 de Novembro de 2005 até ao final do corrente ano) de forma a acautelar o normal funcionamento dos serviços e a permitir que as cobranças de água voltassem a estar enquadradas na respectiva calendarização prévia.

**21º**

Ao tomar conhecimento da alteração das suas férias, da predita Informação, do parecer do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e do despacho do Vereador Carlos Manuel Ramos dos Santos que foram consequência e incidiram sobre a mesma informação,



Na sua resposta indique sempre a nossa referência



80  
 @  
 C.F.



22º

no período da tarde do mesmo dia (21/11/2005), o arguido, na Secretaria da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, deu a ler as identificadas peças procedimentais a todos os funcionários aí presentes (Lídia de Lurdes Santiago Nobre Azevedo, Frederico Nuno Oliveira Pais, Célia Maria Martinho Aguiar Santos Rodrigues e Joaquim João Tinoco Correia), embora só as funcionárias Lídia de Lurdes Santiago Nobre Azevedo e Célia Maria Martinho Aguiar Santos Rodrigues a tenham lido efectivamente,

23º

enquanto afirmava, em voz alta, que tudo o que a Dra. Maria de Fátima Pinto Diogo Leitão tinha escrito na dita Informação não passava de mentiras, inclusive afirmando que, ao contrário do que ali constava, não existiam dois, mas três cobradores.

24º

Ao ter feito as afirmações identificadas no anterior artigo, o arguido **mentiu e desrespeitou gravemente a sua superior hierárquica** Dra. Maria de Fátima Pinto Diogo Leitão, cometendo assim uma infracção disciplinar por violação do dever de correcção, p. e p. nas disposições combinadas dos artigos 3º, nº 1, nº 4, alínea f), nº 10, artigo 11º, nº 1, alínea e) e f), e artigo 26º, nº 2, alínea a), todas do Estatuto Disciplinar dos funcionários da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei nº 24/84, de 16 de Janeiro.

F)

25º

Na sequência do atraso referido em 13º e de ter tido conhecimento da Informação nº 1/MFPDL/05, do parecer do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e do despacho identificados em 21º, o arguido ainda deu entrada dum escrito, no dia 22 de Novembro de 2005, dirigido ao Vereador Carlos Manuel Ramos dos



61  
 @

Na sua resposta indique sempre a nossa referência



*[Handwritten signature]*

Santos, onde afirmava que “informei verbalmente a Doutora Fátima do atraso da cobrança da água na zona que me é destinada”.

**26º**

Ora, porque nunca efectuou tal informação à Dra. Maria de Fátima Pinto Diogo Leitão, o arguido mentiu ao escrever esta afirmação, cometendo assim uma infracção disciplinar por violação do dever de correcção, p. e p. nas disposições combinadas dos artigos 3º, nº 1, nº 4, alínea f), nº 10, artigo 11º, nº 1, alínea e) e f), e artigo 26º, nº 2, alínea a), todas do Estatuto Disciplinar dos funcionários da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei nº 24/84, de 16 de Janeiro.

**27º**

É aplicável ao arguido a circunstância agravante descrita na alínea g) do nº 1 e nº 4 do artigo 31º do Estatuto Disciplinar dos funcionários da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei nº 24/84, de 16 de Janeiro – acumulação de infracções.

Em conclusão, o arguido cometeu, cumulativamente, seis infracções disciplinares, por força das violações dos deveres e das disposições legais enunciadas a propósito de cada uma delas, sendo que, de acordo com o artigo 14º, n.º1, do Estatuto Disciplinar dos funcionários da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei nº 24/84, de 16 de Janeiro, serão censuradas com uma única medida disciplinar.

Determino que o arguido tem um prazo de 10 dias para, querendo, apresentar a sua defesa escrita, podendo no mesmo prazo examinar o processo, apresentar rol de

Na sua resposta indique sempre a nossa referência







testemunhas, juntar documentos, requerer diligências probatórias úteis, sob a cominação de que a falta de resposta dentro deste prazo valer, para todos os efeitos legais, como efectiva audiência do arguido, de acordo com o disposto no nº 9 do artigo 61º do Estatuto Disciplinar.

Sernancelhe, 27 de Dezembro de 2005

A Instrutora


Liliana Pereira Cardoso

(Liliana Patrícia Ferreira Pereira Cardoso)





FERNANDO GUERRA

Advogado 

Doc. 13

EX.MA SENHORA  
INSTRUTORA LILIANA PATRÍCIA  
FERREIRA PEREIRA CARDOSO

Proc. Disciplinar nº 1/2005/CMS/GAJ

JORGE MANUEL FERREIRA DOS SANTOS, arguido no processo disciplinar em referência, em que V. Ex.<sup>a</sup> é instrutora

vem apresentar a sua DEFESA ESCRITA

nos seguintes termos:

1º

O presente processo disciplinar carece em absoluto de fundamento sendo falsos os factos em que assenta, e só se explica atento o propósito persecutório do arguido, que move o seu mentor;

2º

O veredicto da Junta Médica da ADSE a que o arguido foi submetido em 3/10/05 não foi do gosto de alguns membros da Câmara Municipal de Semancelhe, e vai daí, a instrução do presente processo;

Vejamos:

ALÍNEA A) DA NOTA DE CULPA:

3º

O arguido é acusado de exercer apenas uma parte das funções que competem à sua categoria (introdução de leituras no computador, corte de recibos e preparação de livros para a cobrança), sem que para o efeito estivesse autorizado;

4º

Por outras palavras, o arguido é acusado de, regressado ao serviço em 4/10/05, após baixa médica, ter decidido por sua iniciativa e sem qualquer autorização, limitar-se ao exercício de tais funções;

5º

Não foi porém isso que sucedeu, pois o arguido conhece bem os seus deveres e preza-se por cumpri-los;

6º

O que aconteceu foi que em face do resultado da Junta Médica da ADSE de 3/10/05, que o julgou apto para serviços moderados com a ressalva de: *"Evitando esforço sobre a coluna vertebral e condução de motocicletas"*,

7º

O arguido indagou junto do Sr. Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, imediatamente após o seu regresso ao serviço, se poderia desempenhar as funções aludidas no artº 3º supra, dando assim cumprimento a tal veredicto médico;

8º

Ao que aquele respondeu afirmativamente, tomando em conta, como não poderia deixar de ser, o resultado da referida Junta Médica da ADSE;

9º

Também a Chefe de Secção, Drª Maria de Fátima Pinto Diogo Leitão, superiora hierárquica do arguido, tinha conhecimento de que o arguido se encontrava a desempenhar as funções supra referidas, tendo dado o seu assentimento a que tal acontecesse;

10º



Pois tinha, e tem, contacto diário com o arguido uma vez que este assina diariamente, à entrada e saída do serviço e em todos os intervalos para almoço, o livro de ponto que se encontra na Secretaria, junto daquela Chefe de Secção;

11º

O arguido, porque sempre esteve e está de boa fé, informou a mesma verbalmente do desempenho das suas funções, após 3/10/05, tendo-lhe transmitido que já havia também dito ao Sr. Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;

12º

Ao que a mesma Chefe de Secção anuiu;

13º

Não violou por conseguinte o arguido o dever de correcção que sobre ele impende, nem desrespeitou qualquer dos seus superiores hierárquicos;

ALÍNEA B) DA NOTA DE CULPA:

14º

Na reunião aqui aludida, o arguido foi desrespeitado na sua dignidade, não só enquanto funcionário, como também enquanto pessoa humana,; pois que,

15º

Confrontado com a alegada ignorância por parte dos seus superiores hierárquicos acerca da sua situação funcional, que como vem de referir-se era falsa, o arguido ficou muito nervoso e sentiu-se mal;

16º

Disso mesmo informou todos os presentes, ao que obteve por resposta, o silêncio;

17º



E o aconselhamento por parte do Sr Presidente da Câmara e do Sr Vereador presentes de que se não podia trabalhar, deveria tratar da reforma;

18º

Tudo isto no meio de sorrisos expressados pelos presentes, excepto do Sr Chefe de Divisão Administrativa, incompreensíveis, atento o facto de inexistir qualquer motivo de humor, que não fosse a situação de manifesta insegurança e nervosismo que o arguido viveu no momento;

19º

Mas o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Semancelhe, visando achincalhar o arguido, disse-lhe então o seguinte: "eu punha-te a fazer tarefas moderadas: apanhar o lixo dos feirantes nos dias de feira ou então a guardar a cascata", o que não teve outro intuito que não fosse o vexar e desprestigiar a função e a dignidade profissional e pessoal do arguido;

20º

Foi então que o arguido com o objectivo de afirmar a sua sinceridade e a sua lealdade ao serviço, procurando convencer os presentes de que não mentiu, nem estava a mentir, proferiu a seguinte expressão: "*Fui ranger e sou ranger*";

21º

O arguido não proferiu a expressão constante do artigo 10º da acusação;

22º

Com aquela expressão o arguido não quis senão reportar-se à essência do sentido da expressão ranger: homens de palavra, muito humanos, fiéis à pátria e nada agressivos, o que é corroborado no caso do arguido por ele ser até socorrista;

23º

Sendo estes os traços característicos de um ranger,

24º

De resto, a ordem referenciada no artº 9º da nota de culpa é incompreensível e insusceptível de cumprimento, pois não se vislumbra como possam ser respeitadas as determinações da Junta Médica de 3/10/05 e ao mesmo tempo, realizar de forma integral e completa, a cobrança da água adstrita ao arguido e as demais funções inerentes à sua categoria profissional, sendo certo que estas exigem necessariamente a realização de esforço sobre a coluna vertebral e a condução de motocicletas;

25º

É, por isso, tal ordem ininteligível e insusceptível de cumprimento: ou bem que é respeitado o resultado da Junta Médica ou bem que o arguido desempenha todas as funções da sua categoria;

ALÍNEA C) DA NOTA DE CULPA:

26º

Ainda assim, na sequência da ordem que recebeu em 28/10/05, de 28/10/05 a 21/11/05, o arguido realizou efectivamente a cobrança da água;

27º

O alegado atraso na realização dessa cobrança, ficou a dever-se ao facto de não lhe ter sido disponibilizada qualquer viatura da Câmara para esse efeito;

28º

Pois quando o arguido a solicitou, por diversas vezes, a resposta do Sr. Vereador Carlos Santos foi sempre a mesma: "*Desenrasca-te. Isso ultrapassa-me*";

29º

Por isso o arguido viu-se forçado a andar a pé no referido período de 28/10/05 a 21/11/05;

30º

O que, aliado à fragilidade do seu estado de saúde, implicou o alegado atraso;

31º

Tanto mais que o arguido viu-se em consequência disso, obrigado a carregar a pasta da cobrança que invariavelmente tem um peso considerável, sobretudo para quem, como foi o caso, a transporta a pé;

32º

Tudo isto agravado pelo facto de nesse período de 28/10/05 a 21/11/05, ter chovido torrencialmente;

33º

De toda esta situação, teve conhecimento constante a Chefe de Secção do arguido, Dr<sup>a</sup>. Fátima Leitão, a quem o arguido deu conta da situação por repetidas vezes;

34º

Mas a resposta desta, expressa à frente de vários outros funcionários, foi sempre a mesma: "*Só fazes o que podes*";

35º

Por outro lado, não existiu, no referido período de tempo, qualquer plano previamente estabelecido que tivesse sido distribuído ao arguido;

36º

Não ocorreu qualquer aumento de escalão no consumo dos munícipes, nem houve quaisquer reclamações;

37º





O arguido não actuou portanto, também quanto ao que vem de referir-se, com negligência, mas antes com um esforço incomensurável, atento o estado de saúde em que se encontra, por forma a tentar dar resposta às tarefas que lhe foram impostas, de forma desumana, diga-se, porque à revelia do parecer da Junta Médica da ADSE supra referida;

ALÍNEA D) DA NOTA DE CULPA:

38º

Como vem de referir-se, toda a situação de cobrança efectuada pelo arguido era do conhecimento da sua Chefe de Secção;

39º

Por diversas vezes o arguido alertou esta sua superiora hierárquica imediata, à frente de outros colegas e até municipais, dizendo-lhe que era provável que ocorresse um atraso na cobrança da água em Semancelhe devido ao problema de saúde e o facto de ter sido obrigado a deslocar-se a pé;

40º

A qual sabia do problema de saúde de que padecia o arguido;

41º

E que por isso lhe dizia a propósito desse atraso: *"Jorge, só fazes o que podes"*;

42º

É por isso falso, o constante do artº 18º da nota de culpa que mais uma vez revela, na senda dos motivos que a sustentam, uma evidente violação do princípio da boa fé, da proporcionalidade e da justiça;

ALINEA E) DA NOTA DE CULPA:

43º

A prova de que a Srª Chefe de Secção, Drª. Fátima Leitão, sabia do motivo justificado do alegado atraso na cobrança por parte do arguido, reside no facto de na sua informação de 21/11/05 (informação nº 1/MFPDL/05) não ter imputado qualquer responsabilidade disciplinar ao arguido pela ocorrência desse alegado atraso;

44º

Pois sabia que o mesmo se tinha ficado a dever ao estado de saúde do arguido e à falta de condições de trabalho, designadamente de falta de viatura;

45º

Não tendo fundamento o despacho do Sr. Vereador Carlos Santos, cuja data se ignora, exarado em tal informação, pelo supra referido;

46º

É verdade que o arguido comentou o teor da referida deliberação com as colegas Lídia e Célia, mas não em termos desrespeitosos para a sua Chefe de Secção;

47º

Limitando-se, a propósito da informação desta, supra referida, a explicar aquelas suas colegas que o alegado atraso na cobrança, se tinha ficado a dever às razões supra explanadas;

48º

E dizendo-lhes também que havia naquela informação um lapso, pois não existiam na Câmara Municipal de Sernancelhe, somente dois leitores cobradores mas sim três;

49º



Lamentando ainda que lhe tivesse sido alterado o início do período previsto para o gozo das suas férias;

ALÍNEA F) DA NOTA DE CULPA:

50º

Por ser verdade o teor da informação do arguido de 22/11/05, dirigida ao Sr. Vereador Carlos Santos, não incorreu o arguido na prática, também neste particular, de qualquer infracção disciplinar;

51º

Quem mente, é a acusação que ao invés de evidenciar os comportamentos lamentáveis que têm sido tomados pelo Sr. Vereador Carlos Santos, traduzidos no ordenar ao arguido que fizesse cobranças em Chosendo, recusando-se ao mesmo tempo em dar-lhe viatura para o efeito (doc. nº1 e 2)

52º

E também por narrar factos que não correspondem à verdade de que só revelam uma despudorada violação dos princípios da boa fé, justiça e imparcialidade pelos quais se deveria pautar a Câmara Municipal de Sernancelhe.

Acresce que:

53º

O arguido foi notificado do teor da presente nota de culpa pelo Sr Vereador Carlos Manuel Ramos dos Santos, (ofício nº 5993 de 27/12/05) o que implica uma evidente violação do carácter secreto que o presente processo deveria revestir à luz do art. 37º do D.L. nº 24/84 de 16/1;

54º

E se traduz em nulidade do presente processo, que desde já se argui para todos os devidos e legais efeitos;



55°

Fazendo com que a Sr<sup>a</sup> Instrutora incorra em infracção disciplinar punida com pena de suspensão (art. 24º nº 1 al. g) do D.L. nº 24/84 de 16/1 ou demissão, caso se apure prejuízo para o arguido ou terceiros (art. 26º nº 4 al. a) do D.L. nº 24/84 de 16/1) (cfr O Estatuto Disciplinar da Função Pública, anotado, de João Soares Ribeiro), não podendo o competente processo deixar de ser imediatamente iniciado.

**Termos em que deve a presente acusação ser julgada improcedente por não provada e o presente processo arquivado por falta de factos que indiciem a prática de qualquer infracção disciplinar pelo arguido.**

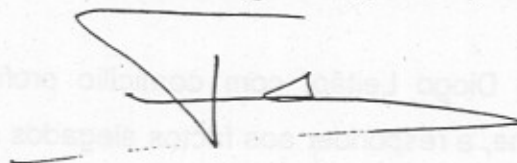
Testemunhas:

- 1- Lídia de Lurdes Santiago Nobre Azevedo, com domicílio profissional na Câmara Municipal de Semancelhe, a responder aos factos alegados nesta defesa sob os nºs 7, 8, 9, 10 a 12, 26 a 36, 38 a 41, 43 a 49.
- 2- Célia Maria Martinho Aguiar Santos Rodrigues, com domicílio profissional na Câmara Municipal de Semancelhe, a responder aos factos alegados nesta defesa sob os nºs 7, 8, 9, 10 a 12, 26 a 36, 38, 40 a 41, 43 a 49.
- 3- Maria de Fátima Pinto Diogo Leitão, com domicílio profissional na Câmara Municipal de Semancelhe, a responder aos factos alegados nesta defesa sob os nºs 7, 8, 9, 10 a 12, 14, 15 a 21, 26 a 36, 38, 40 a 41, 43 a 49;
- 4- Carlos Manuel Neves de Paiva, com domicílio profissional na Câmara Municipal de Semancelhe a responder aos factos alegados nesta defesa sob os nºs 15 a 21;

- 5- António de Jesus Chaves, Av. Nª Senhora da Consolação, nº 37, 3640 037 - Ferreirim Semancelhe, a responder aos factos alegados nesta defesa sob os nºs 33, 39.
- 6- Eunice Moreira Paiva, Largo Aquilino Ribeiro, nº 16 3640-218 – Semancelhe, a responder aos factos alegados nesta defesa sob os nºs 33, 39.
- 7- Diamantino de Sousa, Sargento Chefe da GNR, Posto da GNR de Moimenta da Beira, 3620 Moimenta da Beira, a responder aos factos alegados nesta defesa sob os nºs 22, 23.
- 8- Jorge Manuel Pereira Leitão, Sargento Chefe da GNR, Posto da GNR 3640-219 Semancelhe, a responder aos factos alegados nesta defesa sob os nºs 22, 23.
- 9- José Manuel Figueiredo Gomes, 1º Cabo da GNR, Posto da GNR 3640- 219 Semancelhe, a responder aos factos alegados nesta defesa sob os nºs 22, 23.

Junta: procuração e documentos

O Advogado c/procuração



PROCURAÇÃO

— JORGE MANUEL FERREIRA SANTOS, casado, contribuinte fiscal nº 142 238 430, residente na rua do Corredor, nº 1, 3640-234 Semancelhe, constitui seu bastante procurador o Sr Dr Fernando Guerra, casado, advogado, com escritório na Rua 1º de Maio, nº 3-A, 2º esq. em Mangualde, a quem com a faculdade de substabelecer confiere poderes forenses gerais e os especiais para em seu nome apresentar defesa no processo disciplinar pendente na Câmara Municipal de Semancelhe em que é arguido, podendo requerer tudo o que entenda conveniente à aludida defesa

Mangualde, 2 de Janeiro de 2006

Jorge Manuel Ferreira Santos



2014,05h. ga  
Jorge Manuel Ferreira Santos  
Leitor/Cobrador de Consumos  
Sernancelhe

Doc 1

Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal  
Sernancelhe

### INFORMAÇÃO

Hoje dia 23 de Dezembro de 2005, eu Jorge Manuel Ferreira Santos, apresentei-me ao serviço após 30 dias de atestado médico.

Foi - me dito, e confirma a folha em anexo; pelo Sr. Vereador em regime de Permanência, Carlos Manuel Ramos dos Santos que tinha que ir efectuar a leitura/cobrança para a freguesia de Chosendo.

Estou disponível para fazer a leitura/cobrança na dita freguesia mas que precisava de outro tipo de transporte uma vez que não posso conduzir motociclo ou então que me vão levar ao menos à freguesia. A resposta dada pelo Sr. Vereador foi a de que me desenrascasse, que ele não tinha nada que ver com isso. Esta resposta foi dada já ele a andar para fora da repartição de modo a que a mesma foi ouvida por alguns colegas de Secção. Perante tal resposta, comentei com os meus colegas que queria ir fazer a cobrança para Chosendo mas que não tinha transporte.

O mesmo afirmo perante o Sr. Presidente. Estou disponível para fazer a cobrança em Chosendo desde que me dêem transporte sem ser o motociclo que a Câmara tem para este trabalho, uma vez que V. Exa. sabe que eu não posso conduzi-lo por ordem da Junta Médica.

Aguardo deferimento,

O Leitor/Cobrador de Consumos

  
Jorge Manuel Ferreira Santos

Doer

Ex.mo. Sr.

Vereador em Regime de Permanência da  
Câmara Municipal de Semancelhe (Dr.  
Carlos Manuel Ramos dos Santos)

Jorge Manuel Ferreira Dos Santos, Leitor cobrador, venho dar conhecimento a V.EX<sup>a</sup> de que no dia 22/11/05 às 9h informei a Doutora Fátima, que necessitava de uma viatura para me deslocar á povoação de Freixinho, para efectuar as leituras e cobrança, informei ainda que ia carimbar recibos e fazer o livro de Fonte Arcada, aguardando viatura ou alguém que me leva-se á freguesia de Freixinho, dado não ter viatura própria e de motorizada não poder andar.

Semancelhe, 22 de Novembro de 2005

O Leitor Cobrador

Jorge Manuel Ferreira dos Santos  
(Jorge Manuel Ferreira Dos Santos)

RELATORIO ULTIMA TRANSMISSÃO

Act.N.	1349	
Tipo	TX ECM	
DOC. N		
Numero seleccionado	1073254598319	
Nome		
Identific. destinatario	254598319	
Data/Hora	08-01-06	21:28
Duração	03:02	
Pags.	14	
Resul.	OK	



MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SERNANCELHE

*[Handwritten marks and signatures]*

DOC. 1A

Local: Sala de reuniões da Câmara Municipal.

Data: 10/02/2006

Iniciada às 10 horas e encerrada às 11.45 horas

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente da Câmara: José Mário Almeida Cardoso

Vereadores: Mário Ulisses da Silva Sobral

Carlos Silva Santiago

Augusto Coelho Seródio

Carlos Manuel Ramos dos Santos

Secretariou: Carlos Manuel Neves Paiva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

oOo

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1º - ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE PARA A AUTARQUIA: -----

*[A large diagonal line is drawn across the page, indicating that the agenda items are empty.]*

15º - PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1/2005 - CMS/6AJ: \_\_\_\_\_

--- JORGE MANUEL FERREIRA SANTOS; \_\_\_\_\_

--- PROPOSTA DE DECISÃO. \_\_\_\_\_

Foi suscitado o processo disciplinar n.º 1/2005 CMS/6AJ instaurado em 22/11/2006, por despacho do Sr. Juiz de Direito Carlos Santos, ao funcionário Jorge Manuel Ferreira Santos, em categoria de Litor Cohados.

De acordo com o relatório final do instrutor do processo foi proposta a pena de aposentação em favor do referido funcionário com os fundamentos do referido relatório que se dá por integralmente transcrito neste acto de acordo com o seguinte:

**DELIBERAÇÃO:** O Sr. Juiz de Direito procedeu a uma exposição do processo disciplinar e à leitura do despacho de decisão do relatório final. Ausente ainda por o funcionário em causa sua presença na próxima 2ª feira à função jurídica a solicitação dos senhores da Câmara. Foi decidido depois de haver emendâncias por todos os membros de decisão do relatório final que a votação para emitir por escrito recibo alguns dos <sup>seguintes</sup> pontos:

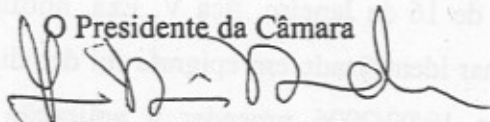
PROPOSTA A: Ajustação jurídica do relatório final e consequente aplicação da pena de aposentação em favor

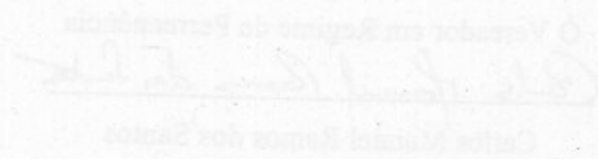
PROPOSTA B: Ajustação do relatório final mas depois

do cumprimento do resultado da presente medida.  
Depois do escrutínio recenseado e efectuado obtiveram-se  
o seguinte resultado: PROPOSTA A: 3 VOTOS; PROPOSTA B: 2 VOTOS

**ENCERRAMENTO**

----- E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a presente minuta, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e por mim, Carlos Paulo Neves, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, que secretariei a reunião após o que o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião. -----

O Presidente da Câmara  
  
(José Mário Almeida Cardoso)







Doc. 15

Ex.<sup>mo</sup> Senhor  
Jorge Manuel Ferreira dos Santos  
Rua do Corredor, n.º 1  
3640-234 Sernancelhe

**ASSUNTO: PROC.º DISCIPLINAR N.º1/2005** mandado instaurar por despacho do Sr.º Vereador em Regime de Permanência Carlos Manuel Ramos dos Santos, de 22 de Novembro de 2005 - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 69º do Estatuto Disciplinar, dos funcionários e agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, fica V. Exa. notificado que, na sequência do procedimento disciplinar identificado em epígrafe foi decidido em reunião ordinária da Câmara Municipal de 10/02/2006 proceder à aplicação da pena de aposentação compulsiva, com efeitos a contar da recepção da presente, **com base nos factos considerados provados e demais fundamentação do respectivo Relatório de Instrução e da Decisão Final, sendo aquele parte integrante desta Decisão Final (cfr. respectivas reproduções cujos termos que aqui se reproduzem integralmente para todos os efeitos).**

Mais se informa, que foi solicitado à Caixa Geral de Aposentações a informação necessária sobre os pressupostos de idade e tempo de serviços do funcionário necessários à aplicação da supra referida pena, pelo que de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 26º do Estatuto Disciplinar a aposentação compulsiva só será aplicada verificado o condicionalismo exigido pelo Estatuto da Aposentação, na ausência do qual será aplicada a pena de demissão.

Sernancelhe, 14 de Fevereiro de 2006~

Com os melhores cumprimentos

O Vereador em Regime de Permanência

Carlos Manuel Ramos dos Santos





## RELATÓRIO FINAL

Concluída a fase da defesa, e nos termos do disposto no artigo 65º do Estatuto Disciplinar, dos funcionários e agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei nº 24/84, de 16 de Janeiro, elaborou-se o presente Relatório Final:

### I – ANTECEDENTES

1) Por despacho de 22/11/2005, o Sr.º Vereador em Regime de Permanência Carlos Manuel Ramos dos Santos ordenou a instauração dum processo disciplinar (identificado em epígrafe) ao funcionário Jorge Manuel Ferreira dos Santos, com base na participação de folhas 2 a 7 subscrita pela Dr.ª Maria de Fátima Diogo Pinto Leitão, coordenadora da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo.

2) Nos termos do art.º 45º, n.º 3, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei nº 24/84, de 16 de Janeiro, a anterior Instrutora, nomeada pelo despacho supra identificado, notificou o Sr.º Vereador em Regime de Permanência Carlos Manuel Ramos dos Santos, o arguido e o participante do início da instrução do processo, em 22/11/2005, tendo também solicitado, em 25/11/2005, ao Sr.º Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o envio do certificado do registo disciplinar do arguido (art.º 55º do Estatuto Disciplinar).

3) Cumulativamente à notificação do início da instrução, a anterior instrutora ainda convocou o arguido para prestar declarações sobre os factos participados, acto instrutório ao qual o mesmo não compareceu em virtude de se encontrar de baixa médica (fls.24 e 25).



197  
8327

*[Handwritten signature]*

DOC. 16

*[Handwritten initials]*



178  
ABM

4) Posteriormente, em 28/11/2005, foram ouvidas a participante, Maria de Fátima Pinto Diogo Leitão, coordenadora da DTOU (cfr. fls 14 a 19 dos Autos), as testemunhas Sandra da Conceição Rodrigues Caria (cfr. fls. 20 e 21 dos Autos) e Frederico Nuno Oliveira Pais (cfr. fls. 22 e 23 dos Autos), com o objectivo de recolher os elementos de prova dos factos imputados ao funcionário, fosse para a sua confirmação, fosse para a sua infirmação.

5) Em 5/12/2005, foram ainda ouvidas as testemunhas Carlos Manuel Neves Paiva (cfr. fls. 27 e 28 dos Autos) e Filipe José Cruz Pinheiro (cfr. fls. 30 e 31 dos Autos).

6) Em 6/12/2005, foi ouvida a testemunha Carlos Silva Santiago (cfr. fls. 33 e 34 dos Autos).

7) Em 7/12/2005, foram ouvidas as testemunhas Célia Maria Martinho Aguiar Santos Rodrigues (cfr. fls. 38 a 40 dos Autos) e Carlos Manuel Ramos dos Santos (cfr. fls. 42 e 43 dos Autos).

8) Por último, foi ouvida a testemunha José Mário de Almeida Cardoso, em 27/12/2005 (cfr. fls. 73 e 74 dos Autos).

9.a) Da compulsação das diligências de prova realizadas pela anterior instrutora resulta que o arguido não foi ouvido sobre os factos constantes da participação dos presentes Autos, não obstante as diligências efectuadas nesse sentido (cfr. fls. 35 e 36 e 69 a 72 dos Autos).

b) Mais, a então instrutora solicitou, em 6/12/2005, ao Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, cópia do atestado médico para o qual o arguido havia remetido, tendo em vista a comprovação da situação da doença que impossibilitou o arguido de comparecer ao acto instrutório supra mencionado (cfr. fls. 35 e 36 dos Autos).



2/16  
ABM





1  
 18/11

c) Nestes termos, apesar da evidente conveniência em proceder à audição do arguido, como o mesmo invocou uma circunstância impeditiva para o efeito, encontra-se justificada a falta ao acto instrutório mencionado em 3).

d) Verificou-se, ademais, que a instrutora solicitou, novamente, em 27/12/2005 (data em que a mesma ultimou a instrução), ao Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, se dignasse informar se o arguido já regressara do período de baixa médica em que se encontrava e se o mesmo se encontrava ao serviço.

10) No que respeita às demais diligências, verificou-se que, em 7/12/2005, a anterior instrutora solicitou à coordenadora da DTOU o calendário da escala de cobrança da água de 2005 atinente ao arguido (cfr. fls. 44 e 45 dos Autos) e requereu ao Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em 12/12/2005, todos os documentos que, integrados no processo individual do arguido, estivessem relacionados com a doença do mesmo (cfr. fls. 46 a 68 dos Autos).

11) Finalmente, importa salientar que, durante a fase da instrução do processo, o arguido não requereu a promoção de quaisquer diligências ou a audição de representantes de qualquer associação sindical a que o mesmo seja afiliado.

## II – ACUSAÇÃO

1) Em 11/01/2006, foi a signatária designada como instrutora no âmbito do processo disciplinar supra identificado, por despacho do Sr.º Vereador em Regime de Permanência Carlos Manuel Ramos dos Santos, na sequência do deferimento do incidente de suspeição deduzido pelo arguido em 09/01/2006, conforme despacho de 11/01/2006, (cfr. fls. 116 e 117 dos Autos e cujos termos aqui se dão por integralmente reproduzidos).

2) Realizadas as diligências de instrução que se entenderam ser pertinentes e concluída a instrução preparatória concluiu-se que o arguido Jorge Manuel Ferreira dos



3/16  
 18/11



Luís  
Aguiar

Santos tinha cometido as infracções disciplinares discriminadas na Acusação (cfr. fls. 75 a 82 dos Autos e que aqui se reproduzem integralmente).

No mesmo documento (Nota de Culpa) são ainda indicadas as atenuantes e agravantes aplicáveis ao caso.

### III – DEFESA

1) O arguido foi notificado, por carta registada com aviso de recepção datada de 27/12/ 2005, da cópia da acusação e de que dispunha dum prazo de 10 dias para apresentar a sua respectiva defesa escrita, a qual deu entrada em 9/01/2006 via fax e, por carta registada com aviso de recepção, em 10/01/2006, subscrita pelo Sr.º Dr.º Fernando Guerra, com procuração junta ao processo (cfr. fls. 111 dos Autos).

2) A defesa escrita do arguido é composta por 55º artigos, integrando o processo de folhas 100 a 110.

a) Nessa sede, o arguido, percorrendo cada um dos “artigos de acusação”, relativamente às afirmações que lhe eram imputadas, tenta explicá-las ora dando-lhes um enfoque diferente, ora interpretando-as em sentido diferente do que foi feito na acusação. Bem vista a sua defesa, não só reiterou as afirmações de que era acusado como agravou, a vários trechos da sua resposta, as imputações que por aquelas efectuou.

b) A defesa do arguido resume-se, pois, a referir que as afirmações de que está acusado não têm carácter censurável.

c) Dos artigos 3º a 13º da resposta à Nota de Culpa o arguido, salvo o devido respeito por opinião contrária, parece vir defender-se de algo de que não é acusado nos presentes autos.

d) Antes de mais, analisemos o atestado emitido pela junta médica da ADSE, em cujo teor o arguido encontra a génese do presente procedimento disciplinar: “não foi do gosto de alguns membros da Câmara Municipal de Sernancelhe, e vai daí a instrução do presente processo”.



4/1  
SBS

20x  
136x

Uma vez que a apreciação da Junta Médica da ADSE não só concluiu que o funcionário – arguido se encontra apto para serviços moderados, como especificou que se encontra apto para o exercício das funções inerentes à sua carreira, tal atestado é insusceptível de infirmar a ilicitude de qualquer um dos factos pelos quais vem o arguido acusado. Desta maneira, é absolutamente irrelevante aquela acusação do arguido porquanto não se vislumbra como o veredicto da junta médica poderá conter qualquer consequência que motivasse qualquer desagrado nos superiores hierárquicos. Se o arguido foi considerado apto para o exercício das funções que antes exercia na Câmara, não foi concerteza por causa do atestado que os seus superiores passaram a tomar atitudes persecutórias – nada de essencial mudou com a sua emissão, como é bom de ver.

e) Alega também o arguido, que foi notificado “do teor da Nota de Culpa pelo Sr. Vereador Carlos Manuel Ramos dos Santos, (ofício n.º 5993 de 27/12/05) o que implica uma evidente violação do carácter secreto que o presente processo deveria revestir à luz do art.º 37º do D.L. n.º 24/84 de 16/1” “E se traduz em nulidade do presente processo, que desde já se argui para todos os devidos e legais efeitos”.

Entendemos, todavia, que não assiste razão ao arguido, pelo simples facto do procedimento disciplinar tornar-se público a partir da acusação ou nota de culpa (art.º 37º do Estatuto disciplinar). Da letra da citada norma é fácil de concluir que o carácter secreto do procedimento disciplinar vigora até (excluindo) a acusação, sem ser necessário chamar à colação a *ratio legis* que motiva essa fronteira procedimental - em suma, a acusação não está abrangida pelo dever de confidencialidade alegado pelo arguido.

Diga-se também, que o Sr. Vereador, enquanto entidade que mandou instaurar o presente processo disciplinar e membro da Câmara Municipal, sempre teria que se pronunciar sobre o presente procedimento em sede de decisão da sanção disciplinar a aplicar ou não. Logo, sempre teria que analisar e estudar todas as peças que dele fazem parte, onde se inclui a Nota de Culpa, pelo que também por esta razão nenhum direito do arguido foi violado.

5/11  
136x





SERANCELHE  
à tua descoberta.

200  
18/01/06

3) Foram ouvidas as nove testemunhas indicadas na Resposta à Nota de Culpa em 18, 19, 26 e 27 de Janeiro de 2006.

#### IV – CONCLUSÕES

1) Tendo já sido feita a análise das alegações do arguido que, a serem deferidas, poderiam motivar a invalidade de todo o presente procedimento, cabe agora analisar a prova e os factos.

**A) FACTO:** “Ao que o arguido respondeu, perante todos os presentes, que o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira lhe tinha ordenado que realizasse as identificadas tarefas (supra 3º) que, efectivamente, se encontrava a desempenhar até àquela data desde o seu regresso ao serviço”, “facto este que o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira negou peremptória e repetidamente” (cfr. art.º 5º e 6º da Nota de Culpa, constantes dos autos a fls 76).

Consideramos que ficou provado que o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira nunca ordenou ou atribuiu, por qualquer modo, as enunciadas tarefas ao arguido, em virtude dos depoimentos, abaixo referidos, que confirmam a parte da Nota de Culpa ora em causa:

- a) Maria de Fátima Pinto Diogo Leitão, inquirida em 28/11/2005 em sede de instrução do processo (cfr. fls. 15 dos Autos) e em 18/01/2006, na sequência de ter sido indicada pelo arguido na sua resposta à Nota de Culpa (cfr. fls. 161 a 164 dos Autos);
- b) Carlos Manuel Neves Paiva, inquirido em 5/12/2005 em sede de instrução do processo (cfr. fls. 27 e 28 dos Autos) e novamente em 18/01/2006 por indicação do arguido na sua resposta à Nota de Culpa (cfr. fls. 169 e 170 dos Autos);
- c) Carlos Silva Santiago inquirido em 6/12/2005 em sede de instrução do processo (cfr. fls. 33 e 34 dos Autos);
- d) Carlos Manuel Ramos dos Santos ouvido em 7/12/2005 em sede de instrução do processo (cfr. fls. 42 a 43 dos Autos);



6/11  
ASB

20/05  
15/05

e) José Mário de Almeida Cardoso inquirido em 27/12/2005 em sede de instrução do processo (cfr. fls. 73 e 74).

As testemunhas indicadas pelo arguido na sua resposta à Nota de Culpa ou confirmam na íntegra o facto supra transcrito ou referem nada saber sobre o assunto, pelo que não milita qualquer prova que infirme a veracidade do facto.

Fica assente, por isso, o carácter ilícito deste facto, uma vez que o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira nunca ordenou ou atribuiu, por qualquer modo, as enunciadas tarefas ao arguido. Nesta conformidade, ao ter realizado a imputação identificada em B), o arguido mentiu e desrespeitou gravemente o seu superior hierárquico Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, cometendo assim uma infracção disciplinar por violação do dever de correcção, p. e p. nas disposições combinadas dos artigos 3º, nº 1, nº 4, alínea f), nº 10, artigo 11º, nº 1, alínea e) e f), e artigo 26º, nº 2, alínea a), todas do Estatuto Disciplinar dos funcionários da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei nº 24/84, de 16 de Janeiro.

**B) FACTO:** “A tal ordem o arguido replicou, dirigindo-se ao Sr. Presidente da Câmara: “já andei nos “rangers”, olhe que quem mas faz mas paga”” (cfr. art.º 10º da Nota de Culpa, constante dos Autos a fls. 77).

Consideramos o facto provado em face dos seguintes depoimentos que corroboraram integralmente esta acusação constantes da nota de culpa:

a) Maria de Fátima Pinto Diogo Leitão, inquirida em 28/11/2005 em sede de instrução do processo (cfr. fls. 15 dos Autos) e em 18/01/2006, na sequência de ter sido indicada pelo arguido na sua resposta á Nota de Culpa (cfr. fls 161 a 164 dos Autos);

b) Carlos Manuel Neves Paiva, inquirido em 5/12/2005 em sede de instrução do processo (cfr. fls. 27 e 28 dos Autos) e novamente em 18/01/2006 por indicação do arguido na sua resposta à Nota de Culpa (cfr. fls. 169 e 170 dos Autos);

7/16  
ASB

207  
ABSLP

- c) Carlos Silva Santiago inquirido em 6/12/2005 em sede de instrução do processo (cfr. fls. 33 e 34 dos Autos);
- d) Carlos Manuel Ramos dos Santos ouvido em 7/12/2005 em sede de instrução do processo (cfr. fls. 42 a 43 dos Autos);
- e) José Mário de Almeida Cardoso inquirido em 27/12/2005 em sede de instrução do processo (cfr. fls. 73 e 74).

Quanto à ilicitude do facto, analisada a respectiva expressão de forma objectiva, ou seja, à luz dos critérios normais do homem médio, forçoso será de concluir que não passa despercebido ao comum dos observadores o teor de natureza intimidadora e de cariz ameaçador, e por isso mesmo, censurável, que a expressão tal como foi proferida comporta.

Improcede, desta forma, o alegado pelo arguido nos artigos 14º a 25º da resposta à Nota de Culpa, bem como os depoimentos das testemunhas abaixo indicadas, uma vez que nunca esteve em discussão no presente processo disciplinar (apenas, pelo menos) os traços característicos de um ranger, mas sim a ameaça materializada pela expressão "(...) quem mas faz mas paga", em que "já andei nos "rangers" serve apenas, no máximo, para cristalizar o sentido daquela.

Na realidade, através da predita frase, o arguido ameaçou com a prática de factos ilícitos o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e desrespeitou gravemente o mesmo superior hierárquico, donde resultou, conforme os artigos 3º, nº 1, nº 4, alínea f), nº 10, artigo 11º, nº 1, alínea e) e f), e o artigo 26º, nº 2, alínea a), do Estatuto Disciplinar dos Funcionários da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei nº 24/84, de 16 de Janeiro, ter cometido uma infracção grave por violação do dever de correcção.

**C) FACTO:** "O arguido, desde a ordem verbal do Sr. Presidente da Câmara até ao dia 21 de Novembro de 2005 (véspera de gozo de férias), não laborou com a exigível diligência e eficácia, tendo-se, por isso, atrasado

8/11  
ABSLP





significativamente relativamente ao seu calendário de cobrança, de acordo com o plano previamente estabelecido para todos os funcionários com idêntica categoria” (cfr. art.º 12º da Nota de Culpa constante dos Autos a fls. 77), aliás, “Havia, concretamente, em 21 de Novembro de 2005, sete dias de atraso na cobrança da água a si cometidas” (cfr. 13º da Nota de Culpa constante dos Autos a fls. 78).

Consideramos o facto provado em função da prova documental materializada nos seguintes documentos:

- a) Pedido de esclarecimentos adicionais por parte dos serviços camarários ao Exmo. Sr.º Presidente da Junta Médica da ADSE, constante dos Autos de fls. 50 a 51;
- b) Pedido de submissão à Junta Médica, por parte do Município, constante dos Autos a fls. 58 dos Autos;
- c) Resposta da Junta Médica, constante dos Autos a fls. 47.

Verificamos, desta forma, que não obstante o estado de saúde do arguido, os serviços camarários, ao contrário do que o mesmo insiste em fazer transparecer, actuaram com a diligência e zelo exigíveis numa situação desta natureza, solicitando esclarecimentos adicionais ao Exmo. Sr.º Presidente da Junta Médica, tendo em conta o alegado pelo arguido, nomeadamente nos documentos que constam do processo a fls. 52 obtendo a seguinte resposta e cito poderá executar todas as tarefas inerentes ao seu conteúdo funcional.

Importa, ainda, salientar que apesar da limitação constante do parecer da Junta Médica, que impossibilita o arguido de andar de motociclo releve-se o facto de o atraso mencionado nos artigos 12º e 13º da Nota de Culpa se referir a uma situação específica, ou seja, à cobrança efectuada na vila de Sernancelhe, o que traduz a desnecessidade da utilização de qualquer tipo de veículo para a deslocação dos leitores-cobreadores.

Prova testemunhal a favor:

- a) Maria de Fátima Pinto Diogo Leitão, inquirida em 28/11/2005 em sede de instrução do processo (cfr. fls. 15 dos Autos) e em 18/01/2006, na sequência de ter sido indicada pelo arguido na sua resposta á Nota de Culpa (cfr. fls 161 a 164 dos Autos);





b) Filipe José Cruz Pinheiro, ouvido em 5/12/2005, em sede de instrução (cfr. fls. 30 e 31 dos Autos).

Não milita a favor do arguido qualquer depoimento e/ou documento que corrobore o alegado por ele na resposta à Nota de Culpa, no que concerne ao facto supra transcrito. Pelo que, por este facto o arguido (durante o período identificado nos artigos 12º e 13º da Nota de Culpa, que aqui se dão por integralmente reproduzidos), não só trabalhou com negligência censurável, como prejudicou gravemente o normal e regular funcionamento do sector de abastecimento de água e criou uma situação susceptível de causar prejuízos para os munícipes, cometendo infracção disciplinar grave por violação do dever de zelo, p. e p. nas disposições combinadas dos artigos 3º, nº 1, nº 4 alínea b), nº 6, artigo 11º, nº 1, alínea b), e artigo 23º, nº 2, alínea e), todas do Estatuto Disciplinar dos funcionários da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei nº 24/84, de 16 de Janeiro.

**D) FACTO:** “Além disso, o arguido nunca comunicou superiormente o atraso identificado em 13º” (cfr. art.º 16º da Nota de Culpa constante dos Autos a fls. 78).

Consideramos o facto provado.

Da prova testemunhal recolhida resulta que o arguido nunca informou superiormente o referido atraso, na medida em que o arguido apenas avisou que se encontrava cansado. De tal informação nada decorre quanto às consequências do cansaço na execução do serviço que lhe foi imputado, tendo a superior hierárquica adivinhado, apenas, que a cobrança da água estaria atrasada dois, três ou quatro dias - nunca sete dias.

Resulta das diligências probatórias efectuadas que o arguido nunca informou, de forma clara, precisa, objectiva e concreta, que a cobrança se encontrava atrasada e a duração previsível da mesma, como era exigível, inviabilizando, desta forma, uma reacção adequada por parte dos serviços camarários face ao referido atraso.



207  
LSD

Prova testemunhal que confirmou esta acusação:

- a) Maria de Fátima Pinto Diogo Leitão, inquirida em 28/11/2005 em sede de instrução do processo (cfr. fls. 15 dos Autos) e em 18/01/2006, na sequência de ter sido indicada pelo arguido na sua resposta à Nota de Culpa (cfr. fls 161 a 164 dos Autos);
- b) Sandra da Conceição Caria ouvida em 28/11/2005 em sede de instrução do processo (cfr. fls. 20 e 21 dos Autos);
- c) Frederico Nuno Oliveira Pais inquirido em 28/11/2005 em sede de instrução do processo (cfr. fls. 22 e 23 dos Autos);
- d) Célia Maria Martinho Aguiar Santos Rodrigues ouvida em 7/12/2005 em sede de instrução do processo (cfr. fls. 38 a 40 dos Autos) e em 18/01/2006 na sequência de ter sido indicada pelo arguido na sua resposta à Nota de Culpa (cfr. fls 165 e 166 dos Autos);

Já os depoimentos das testemunhas Eunice Moreira Paiva, ouvida em 19/01/2006 (cfr. fls 189 a 191 dos Autos) e António de Jesus Chaves, inquirido em 27/01/2006 (cfr. fls 195 e 196 dos Autos), não nos parecem ser merecedores de credibilidade, porquanto se traduzem em testemunhos imprecisos, vagos e contraditórios com o material documental e testemunhal supra identificado.

Assim, a falta de informação descrita em D) consubstancia a prática duma infracção disciplinar por violação do dever de zelo e lealdade, p. e p. nas disposições combinadas dos artigos 3º, nº 1, nº 4, alínea b) e d), nº 6, nº 8, artigo 11º, nº 1, alínea b), e artigo 23º, nº 2, alínea e), todas do Estatuto Disciplinar dos funcionários da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei nº 24/84, de 16 de Janeiro.

**E) FACTO:** “enquanto afirmava, em voz alta, que tudo o que a Dra. Maria de Fátima Pinto Diogo Leitão tinha escrito na dita Informação não passava de mentiras, inclusive afirmando que, ao contrário do que ali constava, não existiam dois, mas três cobradores” (cfr. art.º 23º da Nota de Culpa constante dos Autos a fls.

80).

11/1  
ASB



207  
AB2

Consideramos o **facto provado** já que dos depoimentos recolhidos, abaixo identificados, resulta que o arguido foi, de facto, o autor das expressões enunciadas:

a) Maria de Fátima Pinto Diogo Leitão, inquirida em 28/11/2005 em sede de instrução do processo (cfr. fls. 15 dos Autos) e em 18/01/2006, na sequência de ter sido indicada pelo arguido na sua resposta à Nota de Culpa (cfr. fls 161 a 164 dos Autos);

b) Frederico Nuno Oliveira Pais inquirido em 28/11/2005 em sede de instrução do processo (cfr. fls. 22 e 23 dos Autos);

c) Célia Maria Martinho Aguiar Santos Rodrigues ouvida em 7/12/2005 em sede de instrução do processo (cfr. fls. 38 a 40 dos Autos) e em 18/01/2006 na sequência de ter sido indicada pelo arguido na sua resposta à Nota de Culpa (cfr. fls 165 e 166 dos Autos).

Ao ter feito as afirmações identificadas em E), o arguido **mentiu e desrespeitou gravemente a sua superior hierárquica** Dra. Maria de Fátima Pinto Diogo Leitão, cometendo assim uma infracção disciplinar por **violação do dever de correcção**, p. e p. nas disposições combinadas dos artigos 3º, nº 1, nº 4, alínea f), nº 10, artigo 11º, nº 1, alínea e) e f), e artigo 26º, nº 2, alínea a), todas do Estatuto Disciplinar dos funcionários da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei nº 24/84, de 16 de Janeiro.

F) **FACTO**: “Na sequência do atraso referido em 13º e de ter tido conhecimento da Informação nº 1/MFPDL/05, do parecer do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e do despacho identificados em 21º, o arguido ainda deu entrada dum escrito, no dia 22 de Novembro de 2005, dirigido ao Vereador Carlos Manuel Ramos dos Santos, onde afirmava que “informei verbalmente a Doutora Fátima do atraso da cobrança da água na zona que me é destinada” (cfr. art.º 25º da Nota de Culpa constante dos Autos a fls. 80) “Ora, porque nunca efectuou tal informação à Dra. Maria de Fátima Pinto Diogo Leitão, o arguido mentiu ao escrever esta afirmação (...)” (cfr. art.º 26º da Nota de Culpa constante dos Autos a fls. 81).

12/11  
AB2

201  
B.B.M.

Consideramos o **facto provado** em função da seguinte prova testemunhal:

- a) Maria de Fátima Pinto Diogo Leitão, inquirida em 28/11/2005 em sede de instrução do processo (cfr. fls. 15 dos Autos) e em 18/01/2006, na sequência de ter sido indicada pelo arguido na sua resposta à Nota de Culpa (cfr. fls 161 a 164 dos Autos);
- b) Sandra da Conceição Caria ouvida em 28/11/2005 em sede de instrução do processo (cfr. fls. 20 e 21 dos Autos);
- c) Frederico Nuno Oliveira Pais inquirido em 28/11/2005 em sede de instrução do processo (cfr. fls. 22 e 23 dos Autos);
- d) Célia Maria Martinho Aguiar Santos Rodrigues ouvida em 7/12/2005 em sede de instrução do processo (cfr. fls. 38 a 40 dos Autos) e em 18/01/2006 na sequência de ter sido indicada pelo arguido na sua resposta à Nota de Culpa (cfr. fls 165 e 166 dos Autos);

Na realidade, além de ter ficado provado que o arguido nunca informou superiormente o atraso da cobrança da água verificado no período supra identificado, o carácter censurável inerente à atitude do mesmo surge agravado, aquando da apresentação do requerimento supra referido ao Sr. Vereador em Regime de Permanência, no qual afirmava, que informou verbalmente a Dra. Fátima do atraso da cobrança da água na zona que lhe era destinada.

Prova documental: requerimento constante dos Autos a fls. 7.

Ora, porque nunca efectuou tal informação à Dra. Maria de Fátima Pinto Diogo Leitão, o arguido **mentiu** ao escrever esta afirmação, cometendo assim uma infracção disciplinar por violação do **dever de correcção**, p. e p. nas disposições combinadas dos artigos 3º, nº 1, nº 4, alínea f), nº 10, artigo 11º, nº 1, alínea e) e f), e artigo 26º, nº 2, alínea a), todas do Estatuto Disciplinar dos funcionários da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei nº 24/84, de 16 de Janeiro.

13/16  
B.B.M.



## V - PROPOSTA

## 1) CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Não militam a favor do arguido quaisquer das circunstâncias atenuantes especiais previstas no art.º 29º do Estatuto Disciplinar.

## 2) CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Milita contra o arguido a circunstância agravante prevista na alínea g) do n.º 1 do art.º 31º do Estatuto Disciplinar consubstanciada, nos termos do n.º 4 da mencionada disposição legal, na mentira e desrespeito grave reiterado aos seus superiores hierárquicos: Presidente da Câmara Municipal, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e Coordenadora da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, na ameaça da prática de factos ilícitos ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara, bem como no exercício negligente das suas funções, prejudicando de forma grave o normal e regular funcionamento do sector de abastecimento de água, ao qual pertence.

## 3) PENA DISCIPLINAR

Fica provado, que o arguido comete, assim, seis infracções disciplinares (identificadas nas alíneas A), B), C), D), E) e F) do ponto 1) das Conclusões do presente Relatório Final) por violação do dever de correcção, p. e p. nas disposições combinadas dos artigos 3º, n.º 1, n.º 4, alínea f), n.º 10, artigo 11º, n.º 1, alínea e) e f), e artigo 26º, n.º 2, alínea a) e do dever de zelo e lealdade, p. e p. nas disposições combinadas dos artigos 3º, n.º 1, n.º 4 alínea b) e d), n.º 6, n.º 8 artigo 11º, n.º 1, alínea b), e artigo 23º, n.º 2, alínea e), todas do Estatuto Disciplinar.

Nesta conformidade, em face de tudo quanto ficou dito e provado propõe-se a aplicação da pena de aposentação compulsiva prevista no artigo 26º do Estatuto Disciplinar, uma vez que o comportamento do arguido corresponde a um procedimento gravemente desrespeitoso para com vários superiores hierárquicos (o Presidente da Câmara, o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e a Coordenadora da DTOU)







que inviabiliza a manutenção das relações funcionais, pena essa que se propõe seja aplicada ao arguido.

Quando à verificação da condição genérica prevista no n.º 1 do art.º 26º do Estatuto Disciplinar, qual seja, a inviabilização da manutenção da relação funcional, entendemos que o comportamento do arguido inviabiliza efectivamente a relação funcional. Na verdade, o requisito da inviabilização da relação funcional tem de ser apreciado caso a caso e, necessariamente, em função da gravidade do ilícito. Assim, este requisito terá de ser objectivamente apreciado, do ponto de vista de um destinatário médio, ou seja, de inteligência, diligência e sensibilidade medianas. Ora, não pode aqui deixar de ponderar-se a gravidade das ameaças lançadas pelo arguido e as imputações não provadas de carácter permanente aos seus superiores hierárquicos. Certamente que ninguém duvidará, que após as referidas ameaças e imputações a relação funcional do arguido com os Vereadores, Presidente da Câmara, respectivas chefias e dirigentes dos serviços camarários está completamente inviabilizada, tendo-se verificado uma quebra absoluta e total da confiança que o exercício de funções públicas implica por parte dos superiores em relação aos seus inferiores hierárquicos e, por outro lado, da lealdade que é exigível destes em relação àqueles.

Diga-se ainda que os factos acima enumerados como 1.A), 1.B), 1. E) e 1.F) do Cap. IV deste Relatório Final seriam, por si só e independentemente um dos outros, suficientes para fundamentar a pena de aposentação compulsiva.

Com efeito, cada um desses factos *per se*, à luz do carácter gravemente ilícito de cada um (*vide* qualificação legal acima realizada), é motivador da insustentabilidade da manutenção da relação funcional de trabalho.

Pelo que, mesmo se pela instrução se concluísse que só um dos factos enumerados em 1.A), 1.B), 1. E) e 1.F) do Cap. IV fossem provados, seríamos sempre da opinião que a pena a aplicar deveria ser igualmente de aposentação compulsiva.

Tal asserção faz parte da fundamentação do presente Relatório Final e deverá fazer parte, concordando-se, com a fundamentação do acto que decidir da pena a aplicar.



211  
AS22

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'J. V.' and another that looks like 'AS22'.

15/11  
AS22

212  
SB22



SERNANCELHE  
à tua descoberta

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'P. H. Ramos' and another signature below it.

Acautele-se, ainda, o disposto no Estatuto da Aposentação aplicável aos funcionários da Administração Local, caso se concorde com a pena disciplinar ora proposta, no que respeita à necessidade de a Caixa Geral de Aposentações informar se o funcionário que figura como arguido no presente processo disciplinar, reúne os pressupostos de idade e tempo de serviço exigíveis para a aposentação ordinária.

Os presentes autos devem ser remetidos à Câmara Municipal de Sernancelhe, por ser o órgão competente para aplicar a pena.

Remeta-se, no prazo de 24 horas, ao Exmo. Sr.º Vereador em Regime de Permanência, Carlos Manuel Ramos dos Santos, entidade que mandou instaurar o presente processo disciplinar, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 65º do Estatuto Disciplinar.

Na sua resposta indique sempre a nossa referência

Sernancelhe, 3 de Fevereiro de 2006

A Instrutora

Handwritten signature of Adélia Maria dos Santos Nunes Barreiros Sobral.

(Adélia Maria dos Santos Nunes Barreiros Sobral)

Handwritten initials '16/16' and 'SB22'.







# CENTRO DE INSTRUÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

## OS MANDAMENTOS DO RANGER



- 1º - O Ranger é auto disciplinado e de pronta obediência;
- 2º - O Ranger resiste à fome, à sede, ao cansaço e à incomodidade;
- 3º - O Ranger está sempre pronto porque a sua razão o impõe e a sua preparação o permite;
- 4º - O Ranger pondera conscientemente todas as suas decisões não voltando nunca a cara ao perigo;
- 5º - O Ranger tem confiança nos chefes, respeita-os e faz-se amar pelos subordinados;
- 6º - O Ranger é generoso na vitória e paciente na adversidade;
- 7º - O Ranger regula o seu procedimento segundo os ditâmes da honra e do dever;
- 8º - O Ranger orgulha-se da dignidade da sua missão debotando-se a ela com entusiasmo e abnegação;
- 9º - O Ranger é leal e tem no patriotismo a mais nobre das suas virtudes;
- 10º - O Ranger supera-se constantemente pela sua firme bontade e pelo seu indómito valor.



DOC. 17

Declaro que recebi no dia  
14/02/06, às 9:22h.  
Paulo Pinto

REG.º DE ENTRADA
Reg.º N.º _____
Livro N.º _____
Proc.º N.º _____
Em ___/___/___ O Funcionário

DESPACHO
<b>VISTO</b>
_____
Em ___/___/___
O Dirigente

PARTICIPAÇÃO
DE
ENTRADA
AO
SERVIÇO

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara municipal de  
SERNANCELHE

**ASSUNTO: Participação de entrada ao serviço.**

Ponse Manuel Ferreira Santos, categoria de  
O Lata cobreado de consumo, participa a V.Exa. que hoje, dia 14  
de fevereiro, de 2006 entrou ao serviço após o período de  
78 dias faltas por motivo de:

<input type="checkbox"/>	Casamento	<input type="checkbox"/>	Tratamento ambulatorio - descendentes
<input type="checkbox"/>	Maternidade	<input type="checkbox"/>	Assistência a familiares
<input type="checkbox"/>	Paternidade	<input type="checkbox"/>	Isolamento profilático
<input type="checkbox"/>	Nascimento	<input type="checkbox"/>	Trabalhador-estudante
<input type="checkbox"/>	Consultas pré-natais e Amamentação	<input type="checkbox"/>	Bolseiro ou equiparado
<input type="checkbox"/>	Adopção	<input type="checkbox"/>	Doação de sangue ou socorrismo
<input type="checkbox"/>	Falecimento de familiar	<input type="checkbox"/>	Cumprimento de obrigações
<input checked="" type="checkbox"/>	Doença	<input type="checkbox"/>	Prestação de provas a concurso
<input type="checkbox"/>	Doença prolongada	<input type="checkbox"/>	Por conta do período de férias
<input type="checkbox"/>	Acidente em serviço	<input type="checkbox"/>	Com perda de vencimento
<input type="checkbox"/>	Reabilitação profissional	<input type="checkbox"/>	Por deslocação para a periferia
<input type="checkbox"/>	Tratamento ambulatorio	<input type="checkbox"/>	Por motivos não imputáveis ao funcionário
<input type="checkbox"/>	Férias	<input type="checkbox"/>	

anexo fotocópia de nota de comunicação de 13/02/2006.

<p>Informação dos serviços de pessoal _____ está conforme os documentos apresentados neste serviço.</p> <p>Em ___/___/___ O Funcionário</p>	<p style="text-align: center;"><b>O PARTICIPANTE</b></p> <p style="text-align: center;"><u>Ponse Manuel Ferreira Santos</u> <u>14/02/2006</u></p>
---	---



S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO-GERAL DE PROTECÇÃO SOCIAL AOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ADSE)  
JUNTA MÉDICA - SECÇÃO DO CENTRO

NOTA DE COMUNICAÇÃO

Exmo Senhor(a) Jorge Manuel Ferreira Santos dá-se  
conhecimento a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>., nos termos do n.º 1, do artigo 42.º, do Decreto-Lei 100/99, de 31  
de Março, conjugado com o artigo 13.º do Decreto Regulamentar 41/90, de 29 de  
Novembro, que a Junta Médica emitiu o seguinte parecer sobre a sua submissão à Junta  
Médica:

"Reunida no dia 13 de 02 de 2006 em Coimbra, a Secção da Junta  
Médica da ADSE, tendo como fundamento a observação clínica, os elementos auxiliares  
de diagnóstico e o(s) relatório(s) existente(s) no processo, deliberou por  
unanimidade que o funcionário acima identificado está  
abrangido pela alínea e) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar 41/90, de 29 de  
Novembro, com as seguintes especificações:

apto para outras funções que não implique  
condução de veículo autorizado/ou outras funções"

Voltará a comparecer em 17, no mesmo local, às \_\_\_\_\_ horas, com  
relatório médico.

Coimbra, 13/02/2006.

O Presidente  
da JUNTA MÉDICA,

Recebi e tomei conhecimento,

J. Santos



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
 DIRECÇÃO-GERAL DE PROTECÇÃO SOCIAL AOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DA  
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ADSE)  
 JUNTA MÉDICA - SECÇÃO DO CENTRO

DOC. 18

NOTA DE COMUNICAÇÃO

Exmo Senhor(a) Jorge Manuel Ferreira Santos dá-se  
 conhecimento a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>., nos termos do n.º 1, do artigo 42.º, do Decreto-Lei 100/99, de 31  
 de Março, conjugado com o artigo 13.º do Decreto Regulamentar 41/90, de 29 de  
 Novembro, que a Junta Médica emitiu o seguinte parecer sobre a sua submissão à Junta  
 Médica:

“Reunida no dia 3 de 10 de 2001 em Coimbra, a Secção da Junta  
 Médica da ADSE, tendo como fundamento a observação clínica, os elementos auxiliares  
 de diagnóstico e o(s) relatório(s) existente(s) no processo, delibera por  
unanimidade que o funcionário acima identificado está  
 abrangido pela alínea IV do artigo 11.º do Decreto Regulamentar 41/90, de 29 de  
 Novembro, com as seguintes especificações:

apto para tarefas moderadas e evita de 2 for  
as sobre o eixo vertebral e audição de  
limitado”

Voltará a comparecer em 11, no mesmo local, às     horas, com  
 relatório médico.

Coimbra, 3/10/2001

Recebi e tomei conhecimento,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A JUNTA MÉDICA,

[Handwritten signature]



Arquitava Da Jorge

DOC. 19

HOSPITAL GERAL - C. H. C.

Episódio: 25000324 Data-Hora: 10/01/05 -10:00

S. NEUROCIQUIRIA P: 04011348

JORGE MANUEL FERREIRA SANTOS (18-18-16)

Data Nasc: 21/02/1960 - 44 Anos Masc. Tel. 93-3411459

RUA DO CORREDOR.N1

SERNANCELHE 3640 - SERNANCELHE (VISEU/SERNANCELHE)

Nome: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

N.º Processo: \_\_\_\_\_

CD: \_\_\_\_\_

ADSE - ASSISTENCIA DOENCA SERVIDORES ES N.013836170CA

Foi observado na Consulta de: \_\_\_\_\_ No S. Urgência

Esteve internado no Serviço: Neurociquiaria de 10/01/05 a 17/01/05

Diagnósticos Definitivos:

- Início do sexo m, 44 anos
- com sinais radiológicos de mielomastia espondilítica cervical.
- \_\_\_\_\_

Prováveis, em estudo:

- com hérnia discal C6-C7 e
- mielomastia espondilítica cervical.
- \_\_\_\_\_

Efectuou o seguinte Tratamento e/ou Exames: Submetido a intervenção cirúrgica em 12.01.2005; corpectomia de C6+ extrodese C5-C7 com enxerto ilíaco + fixação anterior com placa Zephir+ colheita de enxerto ilíaco (Cir: Dr. Poliz).

Estado à Saída: Melhoria das queixas algicas cervicais; Refere distonias no MTD (cabe. e 2 colheita de enxerto ilíaco).

Sugere-se: - Repouso com incapacidade temporária para o trabalho durante 30 dias;  
 - Retorno progressivo às actividades de vida diária, com uso de cobe cervical durante 3 meses;  
 - Não necessita de utical pontos de sutura cervical; retirar grafos cirúrgicos da ferida do flanco direito em 21.01.2005  
 - Tem consulta de NC dentro de 1 mês (Dr. Poliz).

O nosso Plano foi: Marcação de nova Consulta:

Ter alta desta Consulta:

Com os melhores cumprimentos:  \_\_\_\_\_:

Poliz  
O Médico

29242

N.º Mecanográfico

17/01/2005  
199

# HOSPITAIS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviço de \_\_\_\_\_

CONSULTA EXTERNA



Doente HUC/: 19600200758

NºSNS:

Para o dc

Data: 2003-10-16 Serviço: NEUROCIRURGIA - PISO 4 - BLOCO CE

Nome: JORGE MANUEL FERREIRA SANTOS

Data Nascimento: 1960-02-21

Telefone: 254559164

Morada: R. CORREDOR

R.º

Local:

Responsável: 201

Nº Benef: 013836170CA



## RELATÓRIO MÉDICO

O doente tem epíspas episódicas com 20 a 30 segundos de duração, e TAC e RM cervical mostram compressão medular C5-C6, aprofundando a ideia de breve prazo. Em doente não deve fazer esforços físicos violentos, não fazer transporte de peso antes de resolver o problema cervical que será cirúrgico. Com melhores sintomas

O Médico,

*Jorge Santos*

A, 16, 10, 03

N.º Mecanográfico 7881



115 - EA 50 - 4000 liv. c/200 fls. - GRÁFICA MIRANCORVO, LDA.

O original do presente documento está depositado no processo individual do beneficiário - 20/04/2005



1/2  
Cruz

CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
ENTRADA  
2003-10-20  
L.º 50 N.º 6226 P.º 1.º 1

Exmo. Senhor  
Presidente de Câmara  
Municipal de Sernancelhe

Jorge Manuel Ferreira Santos, com a categoria de Leitor Cobrador, tendo-me deslocado ao Hospital da Universidade de Coimbra a 16/10/03, e depois de observados os exames médicos e seguido de consulta médica, foi-me comunicado pelo Dr. Jorge Gonçalves o meu estado clínico (conforme relatório em anexo).

Pelo que solicito ao senhor Presidente, a melhor compreensão por este assunto uma vez que, segundo relatório médico não deva fazer esforços físicos, nem fazer transportar pesos, embora não seja da minha vontade, porém, as minhas condições de saúde assim o exigem. Assim venho sugerir que dentro da minha função posso efectuar serviços de introdução de leituras, impressão de livros e listagens.

Agradeço a melhor atenção por este assunto, grato pela disponibilidade dispensada.

Sernancelhe 16 de Outubro de 2003

O Leitor Cobrador

Jorge Manuel Ferreira Santos

o Sr. Presidente é favor  
de o Sr. Presidente Sr. João  
com o Sr. Jorge  
2003. 10. 19